

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — Nº 178

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1964

CONSELHO NACIONAL
DE PESQUISASPORTARIAS DE 24 DE AGOSTO
DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 51.490, de 8 de junho de 1962, resolve:

Nº 145 — Dispensar, a pedido, a Oficial de Administração nível 12, do Quadro de Pessoal deste Conselho, Lúcia Torres Sargentelli, da função gratificada, símbolo 9-F, de Secretaria do Consultor Jurídico.

PRESIDÊNCIA
DA REPÚBLICA

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que confere o artigo 8º, da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, resolve:

Nº 146 — Conceder à Escriturária, nível 10, Maria Hercília Baronto Flores, do Quadro de Pessoal do Ministério da Guerra, ora à disposição deste Conselho, a gratificação pela representação de Gabinete, na im-

portância mensal de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a partir de 1º de agosto corrente. — Antônio Moreira Couceiro, Presidente.

Apostilas

Nas portarias declaratórias de equiparação a extranumerário-mensalista, nos termos do disposto na Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, dos servidores abaixo enumerados,

foram lavradas, em 20 de agosto de 1964, as seguintes apostilas:

Portaria nº 133 — José Eduardo da Silveira — O servidor a quem se refere a presente portaria foi readaptado no cargo de Escrevente Dactilógrafo, código AF-204.7, conforme decreto de 15, publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 16 de julho de 1964.

Portaria nº 124 — Hilário Serafini — O servidor a quem se refere a presente portaria foi readaptado no cargo de Armazenista, código AF-102.8.A, conforme decreto de 15, publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 16 de julho de 1964.

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEMPORTARIA DE 6 DE AGOSTO
DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.538 — 1º) A Procuradoria Judicial (P.J.) desempenhará suas atividades, mediante o seguinte desdobramento administrativo:

1. Procurador-Chefe (PC)

2. Gabinete do Procurador-Chefe (G.P.J.), compreendendo:

2.1 — Assessores-Jurídicos (artigo 118):

2.1.1. — Assessor para Coordenação (As. Coo.).

2.1.2. — Assessor para Consultoria (As. Con.).

2.2. — Setores Especializados:

2.2.1. — Setor de Assuntos de Pessoal (SPJ).

2.2.2. — Setor de Desapropriações (S.D.).

2.2.3. — Setor Jurídico (S. Jur.).

2.3. — Secretaria-Geral (S. PG.).

2.4. — Turma de Administração (TAJ).

2.4.1. — Setor de Comunicações (SC/PG).

2.4.2. — Setor de Documentação (SD/PG).

2.5. — Representação da P.J.

3. Serviço Jurídico (S.J.) compreendendo:

3.1. Setor de Elaboração dos Contratos (S.E.C.J.).

3.2. Setor dos Contratos em Execução (S.C.E.J.).

3.3. — Secretaria (SJ/S).

4. Serviço do Contencioso (S. Con.) compreendendo:

4.2. — Setor de Jurisprudência (S. Juris.).

4.3. — Secretaria (S. Con/S.).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

2º) Aos Assessores-Jurídicos (artigo 118) compete, respectivamente:

1. Assessor para Coordenação (As. Coo.).

a) manter contacto permanente com os Serviços e com as Representações da P.J., transmitindo-lhes a orientação e as determinações do Procurador-Chefe;

b) examinar os relatórios dos Serviços e das Representações da P.J., propondo ao Procurador-Chefe as medidas que lhe parecerem convenientes para a boa marcha ou aperfeiçoamento das tarefas atribuídas a esses Serviços e Representações;

c) realizar, por determinação expressa do Procurador-Chefe, inspeções periódicas nos Serviços e nas Representações;

d) elaborar o relatório anual da P.J.

2. Assessor para Consultoria (As. Con.).

a) estudar os processos que lhe forem distribuídos, diretamente pelo Procurador-Chefe, emitindo parecer conclusivo;

b) colaborar, por determinação do Procurador-Chefe, na elaboração de anteprojetos de lei, decretos atos secundários de normalização jurídica;

c) proceder à seleção dos pareceres e trabalhos jurídicos que fixem a doutrina da P.J.

3. Ao Setor de Assuntos de Pessoal (S.P.J.) compete:

a) estudar, oferecendo sempre parecer conclusivo os assuntos relacionados com a legislação do pessoal, inclusive trabalhista e acidentes de trabalho;

b) estudar os processos relativos a inquéritos administrativos e opinar sobre a instrução e relatório da Comissão;

c) coordenar e supervisionar atividades semelhantes das Representações da P.J. (art. 115, V e VIII);

4. Ao Setor de Desapropriações (S. D.) compete:

a) opinar sobre a aquisição de imóveis por desapropriação amigável, compra ou doação, e preparar as minutas das respectivas escrituras, promovendo a sua lavratura e posterior arquivamento nos órgãos competentes;

b) organizar e manter rigorosamente atualizados os fichários e arquivos das escrituras e dos editais declaratórios de utilidade pública, anotada pormenorizadamente a respectiva publicação;

c) promover as diligências que se fizerem necessárias nos casos de caducidade do ato expropriatório;

d) fazer a previsão da despesa com as desapropriações, propor a distribuição dos recursos respectivos entre as Representações da P.J. e pedir a revisão do orçamento, quando necessário;

e) providenciar, conjuntamente com o Serviço do Contencioso, a solução dos casos urgentes, a fim de que as obras não sofram atraso em virtude de delongas no processo expropriatório;

f) coordenar e supervisionar atividades semelhantes das Representações da P.J. (art. 115, VI e VII);

5. Ao Setor Jurídico (S. Jur.) compete:

a) emitir parecer em todas as questões de interpretação do Diretor Positivo, propostas às P.J. e que se não possam incluir na competência específica dos demais setores da Procuradoria;

b) estudar ou elaborar e propor anteprojetos de leis, decretos e normas de grau secundário relacionados com as atividades do DNER;

c) acompanhar a tramitação, no Congresso Nacional dos projetos de lei de interesse da Administração

Rodoviária, estudando as consequências da sua transformação em lei;

d) coordenar e supervisionar atividades semelhantes das Representações da P.J. (artigo 115, I, III e IX).

6. A Secretaria do Gabinete do Procurador-Chefe compete:

a) atender às partes;

b) redigir e expedir toda a correspondência pessoal do Procurador-Chefe, dos Assessores e Chefes dos Setores diretamente subordinados ao Procurador-Chefe;

c) convocar e secretariar as reuniões determinadas pelo Procurador-Chefe;

d) orientar e coordenar os trabalhos de expediente, recebimento e controle de processos e mais papéis encaminhados à P.J., bem como a abertura da correspondência oficial;

e) coordenar a redistribuição dos processos e mais papéis, aos Assessores, Serviços, Setores subordinados diretamente ao Procurador-Chefe e Representações, segundo orientação do Procurador-Chefe;

f) propor ao Procurador-Chefe as providências necessárias à boa ordem e ao aperfeiçoamento dos trabalhos da Secretaria.

7. A Turma de Administração do Gabinete do Procurador-Geral (T. A. J.) compete, através dos seguintes setores:

1. Setor de Comunicações (SC/PG)

a) receber, registrar, distribuir e guardar os documentos, correspondência e demais papéis encaminhados à P.J., juntando-os aos processos respectivos, classificando-os convenientemente e controlando o respectivo andamento;

b) informar às partes sobre o andamento dos processos;

c) expedir a correspondência, encaminhar os documentos e demais papéis em tramitação da P.J., preparando os respectivos recibos e relações;

d) encaminhar, diariamente, ao Procurador-Chefe, relação pormenorizada de todo o movimento de processos, na P.J., e respectivamente

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO REREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00
Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00
Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do enderêço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

as cargas, assinalando, em tinta vermelha, os que tiverem sido distribuídos há mais de oito (8) dias consecutivos;

e) apresentar, ao Procurador-Chefe, mensalmente, relatório estatístico das atividades da TAJ;

f) manter estreito contato com os órgãos correspondentes dos Serviços e Representações.

2. Setor de Documentação (SD-PC)

a) congrir, classificar e conservar a documentação legal referente ao Departamento Nacional de Estrada de Rodagem e necessária ao estudo e solução dos problemas afetos à P. J.

b) organizar e manter atualizada a Biblioteca da P.J.;

c) organizar o catálogo da Biblioteca, assim como fichas de livros, revistas, publicações e trabalhos outros, para eventuais consultas pelos Procuradores e Advogados do D.N.E.R.;

d) adquirir livros, revistas, publicações jurídicas e outras de interesse para a P.J.;

e) preparar a publicação de trabalhos jurídicos conforme determinar o Procurador-Chefe;

f) providenciar a extração de fotocópias de papéis e documentos, para fins administrativos ou judiciais, por determinação expressa do Procurador-Chefe.

8. Representações da P.J. — (artigo 117)

8.1 — Representações da P.J. nos D.R.F. — Junto a cada Distrito Rodoviário Federal (DRF) funcionará uma Representação da P.J. tecnicamente subordinada ao Procurador-Chefe e administrativamente ao Chefe do Distrito, à qual compete:

a) exercer, na jurisdição do D.R.F., as atribuições da P.J.;

b) examinar, obrigatoriamente, todo processo em que se contenha matéria jurídica, oferecendo parecer conclusivo, antes de ser encaminhado à Administração Central, ou a despacho do Chefe do Distrito.

8.2 — Representação no Distrito Federal — Em Brasília (D.F.), funcionará uma Representação Especial da P.J. (PJ-DF), à qual, além das atribuições competentes às demais

Representações, incumbe representar ativa e passivamente o D.N.E.R., perante o Tribunal Federal de Recursos e o Supremo Tribunal Federal.

3º Ao Serviço Jurídico (S.J.) compete através dos seguintes Setores:

3.1 — Setor de Elaboração de Contrato:

a) representar a P.J. junto a C.C.S.O. para os fins especificados no art. 147 do Regimento verificando, previamente, a conformidade dos Editais e Cartas-Convites com as regras legais e regulamentares (artigo 114 inciso III);

b) examinar, sob o ponto de vista da sua legitimidade, os elementos fornecidos pelas Divisões para confecção do instrumento do contrato;

c) minutar todos os instrumentos das contratações a cargo da Procuradoria, encarregando-se de sua lavratura e formalização;

d) coordenar e supervisionar atividades semelhantes das Representações da P.J.;

3.2 — Setor de Contratos em Execução:

a) minutar e encarregar-se da lavratura e formalização de todos os termos de ratificação, aditamento, apostilas e outros que se fizerem necessários à boa execução dos contratos;

b) estudar, oferecendo sempre parecer conclusivo, todos os assuntos referentes à execução de convênios, contratos, tarefas e ajustes, inclusive e especialmente problemas de caução e reajustamento de preços;

c) examinar os instrumentos contratuais celebrados pelo D.R.F., ou por outras Administrações, do Governo Federal ou dos Governos Estaduais e Municipais, submetidos à P.J.;

d) coordenar e supervisionar atividades semelhantes das Representações da P.J.;

4º Ao Serviço do Contencioso (S. Con.) (art. 116) compete através dos seguintes setores:

a) estudar e instruir os processos judiciais em que for parte o Departamento Nacional de Estrada de Rodagem;

b) promover desapropriações judiciais e incorporação de bens ao patrimônio do D.N.E.R.;

c) promover as ações relacionadas com a legislação trabalhista e acidente de trabalho e defender os interesses do D.N.E.R. na ações da mesma natureza que contra ele foram propostas;

d) representar o D.N.E.R., ativa e passivamente, em Juízo, nas causas em que figurar como autor, réu, assistente, oponente, litisconsorte ou em que for por qualquer forma interessado, e requerer o necessário à sua defesa;

e) suscitar conflitos de jurisdição;

f) interpor e arrazoar recursos;

g) opinar em mandados de segurança;

h) officiar nas cartas precatórias e rogatórias;

i) promover judicialmente a cobrança da dívida ativa do D.N.E.R.;

j) coordenar e supervisionar atividades do D.N.E.R.;

k) coordenar e supervisionar atividades semelhantes das Representações da P.J.;

l) organizar e manter rigorosamente atualizados registros, fichários e arquivos sobre o andamento das ações em que for parte ou interessado o D.N.E.R., seja na Administração Central, seja nas Representações, inclusive nas superiores instâncias, de modo a que se possa ter, a qualquer momento, informação exata e pormenorizada do número e natureza das ações e montante presumível dos correlatos encargos financeiros e o momento da fase processual.

2. Setor de Jurisprudência (S. Jurisprudência)

a) organizar e manter rigorosamente atualizados fichários e arquivos de todas as sentenças de primeira instância, bem como de todos os acórdãos das Instâncias Superiores, relativos a cada uma das ações em que o D.N.E.R. for parte, quer na Administração Central, quer nos Estados, Territórios e Distritos Federais;

b) organizar e manter rigorosamente atualizados, fichários e arquivos de jurisprudência dos Tribunais;

c) preparar um boletim mensal informativo sobre o andamento das ações em que for parte o D.N.E.R., bem como divulgar, internamente,

para uso dos Procuradores e Advogados do D.N.E.R., sentenças e acórdãos, selecionados segundo o interesse que possam ter para o D.N.E.R.;

d) colaborar com o Setor de Documentação (SD-PC) da TAJ, na seleção de livros, revistas e outras publicações de interesse judicial;

e) coordenar e supervisionar atividades semelhantes das Representações da P.J.;

5º O Procurador-Chefe é escolhido pelo Diretor-Geral, dentre os Procuradores do D.N.E.R. e suas atribuições estão especificadas no art. 145 e respectivo § 1º do Regimento.

6º Os Assessores Jurídicos, indicados pelo Procurador-Chefe, são designados pelo Diretor-Geral.

7º Os Chefes dos Setores e respectivos substitutos, indicados pelo Procurador-Chefe, são designados pelo Diretor-Geral, com as atribuições do art. 148 do Regimento.

8º Os Chefes dos Setores são designados pelo Procurador-Chefe, com as atribuições do art. 148 do Regimento e os Chefes de Representações pelo Diretor-Geral, por indicação do Chefe de Representações pelo Diretor-Geral, por indicação do Chefe do respectivo D.R.F. ouvido o Procurador-Chefe.

9º A Turma de Administração (TAJ) é dirigida por um servidor administrativo, designado pelo Procurador-Chefe com as atribuições do art. 148 do Regimento. Os setores da TAJ são dirigidos por servidores administrativos escolhidos e designados pelo Procurador-Chefe.

10º O Procurador-Chefe e os Chefes dos Setores dispõem de um secretário (art. 7º do Regimento), de sua escolha e designação pelo Diretor-Geral, com as atribuições do artigo 153 do Regimento.

10.1. — Caberá, ainda, aos Secretários dirigir os serviços das Secretarias, respectivamente, da S.P.J.G., da S.J.-ST e da S. Con./St.;

10.2. — As Secretarias do SJ e do S. Con. compete:

a) receber, registrar, distribuir e guardar todos os papéis e documentos encaminhados ao respectivo Ser-

vigo, juntando-os aos processos correlatos classificando-os convenientemente e controlando o andamento;

b) prestar informações sobre o andamento dos processos;

c) expedir toda a correspondência, papéis e documentos dos respectivos Serviços, preparando os competentes recibos e relações;

d) manter estreito contato e integral colaboração com a TAJ;

e) encaminhar, diariamente, ao Chefe imediato relação minuciosa de todos os processos em movimento e respectivas cargas, assinalando, em tinta vermelha, os que estiverem distribuído há mais de oito (8) dias consecutivos;

f) apresentar, mensalmente, ao Chefe imediato relatório estatístico das atividades do serviço.

11º) Os Procuradores, Advogados e demais servidores com exercício na P.J. e suas Representações, desempenham além das suas atribuições específicas, sempre que necessário, quaisquer outros misteres que lhe forem confiados pelo Chefe do Serviço ao qual estiverem subordinados ou pelo Procurador-Chefe.

12º) Sempre que se der afastamento temporário ou eventual de Procurador ou Advogado, proceder-se-á a imediata redistribuição dos serviços entre os demais Procuradores ou Advogados.

13º) O Procurador-Chefe, no uso de suas atribuições regimentais, baixará as Instruções e Ordens de Serviço que se fizerem necessárias as complementações do disposto na presente Portaria.

14º) O Procurador-Chefe submeterá em prazo não superior a 30 (trinta) dias, ao Diretor-Geral, proposta de relação dos Procuradores e Advogados, bem como dos demais servidores com exercício na P.J. e suas Representações, de modo a que todos os atuais D.R.F. disponham de um (1) Procurador ou Advogado e nenhum mais de cinco (5). A lotação da Administração Central não será superior a 36 (trinta e seis), inclusive o Procurador-Chefe. Para efeito de lotação, computar-se-ão os Procuradores e Advogados que estejam eventualmente afastados de exercício na P.J.

15º) Fica revogada a Portaria número DG-644, de 7 de junho de 1960.

16º) Ficam revogadas quaisquer outras Portarias, Instruções ou Ordens de Serviço que contrariem o disposto na presente.

17º) O disposto nesta Portaria entra em vigor, na Administração Central, a partir da data da sua assinatura, e, nas Representações do P.J. dentro de 30 (trinta) dias consecutivos a partir daquela data. — Jacintho Xavier Martins Junior, Diretor-Geral.

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA

PORTARIA N.º 2-Rio-64 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor do Serviço de Navegação da Bacia do Prata, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento desta Autarquia e considerando a autorização do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, contida no telegrama n.º 2.777-64 de 8.9.64 daquele Ministério, resolve:

Designar o Sr. Capitão-de-Mar-e-Guerra (RRM) Mario da Cunha Bastos para exercer as funções de Assessor Técnico, desta Autarquia, diretamente subordinado a esta Diretoria.

Publique-se, registre-se. — Paulo Tostes de Souza, Capitão-de-Mar-e-Guerra (RRM) Diretor-Geral.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

PORTARIA DE 13 DE AGOSTO DE 1964

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei número 9.618, de 21 de agosto de 1946, resolve:

N.º 334 — Nomear o servidor desta Autarquia, Oswaldo Mosqueira Fernandes, para o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete da Superintendência. — Eng. Pedro Morand, Superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVIII, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

N.º 229 — Exonerar a pedido, a partir de 31 de julho próximo passado, o Escriutário AF-202.8.A, Múcio Garcia, lotado nesta Administração Central. (Proc. n.º 6.580-64). — Nelson Felício dos Santos, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 24 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVI, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

N.º 233 — Designar o Armazenista AF-102.8.A, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Reinoldo da Silva Carneiro, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Material (SAD-4), símbolo 5-F, do Serviço Administrativo Distrital do 3º Distrito Federal de Obras de Saneamento, constante do Anexo I, do Decreto n.º 51.676, de 22.1.63. (Proc. n.º 6.303-64). — Nelson Felício dos Santos, Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso das suas atribuições legais, resolve:

N.º 1.136 — Dispensar, a pedido, Fernando Octavio de Araújo Costa, Assistente de Administração, nível 16, da função Administrativa, símbolo 4-F, de Chefe de Seção Distrital de Pessoal, do 4º Distrito de Obras, deste Departamento, designado pela Portaria n.º 162-DO, de 31 de janeiro de 1964.

N.º 1.137 — Designar a Raul Ferreira Dultma, Técnico de Administração, nível 18, para exercer a função Gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe de Seção Distrital de Pessoal, do 4º Distrito de Obras deste Departamento, constante do Anexo I, aprovado pelo Decreto n.º 52.638, de 8 de outubro de 1963, publicado no Diário Oficial de 14 subsequente.

N.º 1.142 — Designar a Escriutária, nível 10-B, Nievalda de Araújo Ribeiro, para, em substituição, exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma Distrital de Tomada de Contas do 4º Distrito de Obras deste Departamento, enquanto perdurar o afastamento do respectivo titular, produzindo este ato todos os efeitos a partir de 4 de maio de 1964.

N.º 1.144 — Designar o Desenhista, nível 14-B, Francisco Bolívar, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Distrital de Estudos e Projetos do 4º Distrito de Obras deste Departamento, criada pelo Decreto n.º 52.638, de 8 de outubro de 1963.

N.º 1.145 — Designar a Oficial de Administração, nível 14-B, Aníella Vieira de Oliveira, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma Distrital de Cadastro, Direitos e Deveres do 4º Distrito de Obras deste Departamento, criada pelo Decreto n.º 52.638, de 8 de outubro de 1963. — Engenheiro Stanley Fortes Baptista, Diretor Geral.

PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das suas atribuições legais, resolve:

N.º 1.146 — Conceder, na forma do art. 12º, combinado com o item III do art. 130 do Lei n.º 1.711, de 8 de outubro de 1952, a ajuda de custo de Cr\$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos cruzeiros), equivalente a um (1) mês do respectivo vencimento, acrescido da gratificação, ao Engenheiro agrônomo Manoel Moraes da Costa, ocupante da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Distrital de Extensão Rural do 1º Distrito de Fomento e Produção, em virtude de sua remoção do Posto Agrícola de General Sampaio, para a sede do referido Distrito, conforme Portaria n.º 1.024-DG de 5 de junho de 1964, publicada no Boletim Administrativo n.º 2º de 10 de junho de 1964.

N.º 1.147 — Designar a Engenheira de 2ª Classe Edina Santos de Oliveira, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Distrital de Programação do 4º Distrito de Obras deste Departamento, criada pelo Decreto n.º 52.638, de 8 de outubro de 1963.

N.º 1.149 — Designar o Engenheiro de 2ª Classe, Grijalva Ferreira da Costa Filho, Diretor da Divisão de Construção e Fiscalização, para substituir o Diretor da Diretoria de Obras e Equipamentos em seus impedimentos eventuais, at. 30 dias. — Engenheiro Stanley Fortes Baptista, Diretor Geral.

PORTARIA DE 23 DE JUNHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das suas atribuições legais, resolve:

N.º 1.152 — Conceder, exoneração, a pedido, a Herberto Nobrega, ocupante do cargo de nível 17-A da série de classes de Engenheiro-Agrônomo, código TC-101, do Quadro I — Parte Permanente — do M V O P, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do 2º Distrito de Fomento e Produção deste Departamento. — Engenheiro Stanley Fortes Baptista, Diretor Geral.

PORTARIAS DE 25 DE JUNHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das suas atribuições legais, resolve:

N.º 1.157 — Delegar competência ao Engenheiro de 1ª Classe, Humberto D'Oliveira Santos, Chefe do 4º Distrito de Obras, para assinar, como representante deste Departamento, o termo de convênio a ser firmado com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para o prosseguimento da construção da estrada de acesso ao Audo Rio Brumado, no Estado da Bahia.

N.º 1.158 — Conceder dispensa, a pedido, a João de Paiva, ocupante do cargo de nível 14-B, da série de classes de Mestre, código A-1.801, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Distrital de Material do 5º Distrito de Obras deste Departamento.

N.º 1.161 — Localizar, ex officio, na Administração Central, deste Departamento, Ronaldo Santiago Nunes, Oficial de Administração, nível 16-C, do Quadro de Pessoal do DNOCs, atualmente servindo no 3º Distrito de Obras.

N.º 1.162 — Designar Manoel Cândido da Cunha, ocupante do cargo de nível 7 da classe de Escrevente-datiógrafo, código AF-204, do Quadro I — Parte Permanente — do M V O P, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Escritório da 1ª Residência do 1º Distrito de Obras deste Departamento, em vaga criada pelo Decreto número 52.638, de 8 de outubro de 1963.

N.º 1.163 — Designar José Eduardo Monteiro, ocupante do cargo de nível 8-A da série de classes de Armazenista, código AF-102, do Quadro I — Parte Permanente — do M V O P, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Encarregado do Almoxarifado da 1ª Residência do 1º Distrito de Obras deste Departamento, em vaga criada pelo Decreto número 52.638, de 8 de outubro de 1963.

N.º 1.164 — Designar Manoel Gomes Martins, ocupante do cargo de nível 8-A da série de classes de Armazenista, código AF-102, do Quadro I — Parte Permanente — do M V O P, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Encarregado do Almoxarifado da 2ª Residência do 1º Distrito de Obras deste Departamento, em vaga criada pelo Decreto número 52.638, de 8 de outubro de 1963.

N.º 1.165 — Designar Lauro Ferreira Rocha, ocupante do cargo de nível 8-A, do Quadro I — Parte Permanente — do M V O P, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Escritório da 4ª Residência do 1º Distrito de Obras deste Departamento, em vaga criada pelo Decreto n.º 52.638, de 8 de outubro de 1963.

N.º 1.166 — Designar Gerson Severino Mendes, ocupante do cargo de nível 7 da classe de Escrevente-datiógrafo, código AF-204, do Quadro I — Parte Permanente — do M V O P, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Escritório da 3ª Residência do 1º Distrito de Obras deste Departamento, em vaga criada pelo Decreto n.º 52.638, de 8 de outubro de 1963. — Engenheiro Stanley Fortes Baptista, Diretor Geral.

PORTARIA DE 26 DE JUNHO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso das suas atribuições legais, resolve:

N.º 1.168 — Remover, a pedido, para o 1º Distrito de Obras, deste

Departamento, Aristeu Moréira de Souza, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, o qual serve atualmente no 6º Distrito de Obras do DNOCS — Engenharia, Stanley Fortes Baptista, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.170 — Designar José Adrião da Silveira, ocupante do cargo de nível 7 da classe Escrevente-dactilógrafo, código AF-204, do Quadro I — Parte Permanente — do MVOP, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Escritório da 2ª Residência do 1º Distrito de Obras deste Departamento, em vaga criada pelo Decreto nº 52.638, de 8 de outubro de 1963.

Nº 1.172 — Conceder, na forma do art. 127 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a ajuda de custo de Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros), equivalente a 1 (um) mês do respectivo vencimento, ao Engenheiro de 2ª Classe — Gabriel Kallume, em virtude de sua localização da extinta Residência Especial de Boa Esperança para o 6º Distrito de Obras, conforme Portaria nº 838-DG, de 27 de abril de 1964.

Nº 1.173 — Conceder, na forma do art. 127 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a ajuda de custo de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), equivalente a 1 (um) mês do respectivo vencimento, ao Pintor, nível 8 A — Sebastião Silveira de Souza, em virtude de sua localização do 3º Distrito de Obras para a Comissão Especial de Alagões, conforme Portaria nº 762-DG de 24 de abril de 1964.

Nº 1.174 — Nomear Genésio Martins de Araújo, ocupante do cargo de Engenheiro de 1ª Classe, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, do Diretor da Diretoria de Obras e Equipamentos, vago em decorrência da exoneração de Mário Euarque de Gusmão. — Eng. Stanley Fortes Baptista, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 6 DE JULHO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.182 — Designar Sebastião José de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Estatística, nível 10 B, márt. nº 2.065.430, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma Distrital de Manutenção do 3º Distrito de Obras deste Departamento, em função criada pelo Decreto nº 52.638, de 8 de outubro de 1963.

Nº 1.183 — Designar os Diretores e Chefe abaixo especificados, para substituírem o Chefe do Gabinete do Diretor-Geral em seus impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias, na ordem em que estão relacionados:

1. Diretor da Diretoria de Obras e Equipamentos;
2. Diretor da Diretoria de Fomento e Produção;
3. Diretor da Diretoria de Administração;
4. Chefe do Serviço da Assessoria.

Nº 1.184 — Designar para substituí-lo em seus impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias, o Chefe do Gabinete do Diretor-Geral e, na ausência deste, os Diretores e Chefe abaixo especificados, na ordem em que estão relacionados:

1. Diretor da Diretoria de Obras e Equipamentos;

2. Diretor da Diretoria de Fomento e Produção;

3. Diretor da Diretoria de Administração;

4. Chefe do Serviço da Assessoria.

Nº 1.187 — Conceder, na forma do art. 132 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a ajuda de custo de Cr\$ 78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros), equivalente a 1 (um) mês do respectivo vencimento, a Hais Adamian, Biologista, nível 17 A, do Quadro desta Autarquia, por ter permanecido ausente de sua sede por período superior a 30 (trinta) dias, em objeto de serviço, conforme Portaria nº 8-S, de 23 de janeiro de 1964. — Eng. Stanley Fortes Baptista, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 8 DE JULHO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.191 — Designar a Waldemar Correia Lopes, Eng. de 2ª classe, de acordo com o Decreto nº 53.413-64, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe de Residência Distrital de Cocorobó, do 4º Distrito de Obras, deste Departamento, cons-

tante do Anexo I, aprovado pelo Decreto nº 52.638, de 8 de outubro de 1963, publicada no Diário Oficial de 14 subsequente.

Nº 1.192 — Dispensar, a pedido, Aristóteles Marinho Júnior, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, da função gratificada Símbolo 6-F, de Encarregado de Turma Distrital de Movimentação e Controle do 4º Distrito de Obras, deste Departamento, designado pela Portaria nº 284-DG, de fevereiro de 1964.

Nº 1.193 — Designar a Nelson Santana, Armazenista, nível 8, para exercer a função gratificada, nível 6-F, de Encarregado de Turma Distrital de Movimentação e Controle do 4º Distrito de Obras, deste Departamento, constante do Anexo I, aprovado pelo Decreto nº 52.638, de 8 de outubro de 1963, publicada no Diário Oficial de 14 subsequente.

Nº 1.194 — Designar a Marival Botelho de Macedo, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado Distrital de Suprimento do 4º Distrito de Obras, deste Departamento, constante do Anexo I, aprovado pelo Decreto nº 52.638, de 8 de outubro de 1963, publicado no Diário Oficial de 14 subsequente. — Eng. Stanley Fortes Baptista, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIA DE 18 DE AGOSTO DE 1964

O Presidente da Superintendência da Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item 9, do Decreto número 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, e tendo em vista o contido no Processo supra número 6.560-64, resolve:

Nº 38 — Considerar, a partir de 1º de março de 1964, mandado servir

em Brasília, Atílio Parca, Escriturário, nível 10-B, concedendo-lhe 60 (sessenta) diárias e um mês de ajuda de custo, correspondente a um mês de vencimento, de acordo com o disposto no artigo 12 do Decreto 807, de 30 de março de 1962, e ainda as vantagens previstas no artigo 13 do citado Decreto. — José Gomes da Silva.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

PORTARIA DE 1 DE JUNHO DE 1964

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Escola de Engenharia, resolve:

Nº 1.085 — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, exonerar, a pedido Mauro Monteiro Andrade, do cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504-16, do Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, a partir de 1 de abril de 1964. — Prof. Aluísio Pimenta, Reitor.

PORTARIA DE 6 DE JULHO DE 1964

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Medicina, resolve:

Nº 1.093 — Nos termos dos artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei

nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder aposentadoria à servidora Maria da Conceição Cruz no cargo de Servente, GL-104-5, do Q. P., P.P., da U.M.G., lotada na referida Faculdade, em face do laudo de incapacidade nº 702, de 18 de dezembro de 1963, expedido pela Junta Médica da Assistência Social do DCT-DRMG. — Prof. Aluísio Pimenta, Reitor.

PORTARIAS DE 7 DE JULHO DE 1964

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 1.096 — Consoante o disposto pelo Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, alterado pelos Decretos ns. 51.535, de 16 de agosto de 1962, 51.624, de 17 de dezembro de 1962, e 1.977, de 2 de janeiro de 1963, conceder gratificação especial de nível universitário de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos dos respectivos cargos a Marcello de Vasconcellos Coelho, Dirceu de Barros Corrêa, Geraldo Hélio Coelho, Nelson de Carvalho Gonçalves, Estephânia Geralda Toledo dos Santos, Lucy Coutinho Lanza, Jacy Vaz de Almeida, José Américo Teixeira, Maria Aparecida Soares da Costa Lage, Geraldo Mathias Ribeiro. Ins-

trutores de Ensino Superior, EC-504-16, do Q.P. da U.M.G.

Nos termos do art. 8º, parágrafo único, do referido Regulamento, as gratificações concedidas serão pagas após a publicação da presente Portaria, retroagindo os efeitos das concessões a 15 de julho de 1962.

Nº 1.099 — Consoante os arts. 8º e 9º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, alterado pelos Decretos ns. 51.535, de 16 de agosto de 1962, 51.624, de 17 de dezembro de 1962 e 1.977, de 2 de fevereiro de 1963, conceder a Maria Elzi Pereira, Jória Maria Caminhos Fascini, Farmacêutica, TC-701.17-A, Maria Thereza Gomes de Mendonça, Enfermeiro, TC-1.201.17-A, Sinval Martins Melo, José Batista Pereira, Fausto Gonçalves de Araújo, Marcus Vinícius Gomes, Instrutores de Ensino Superior — EC-504-16 — do Q.P. — P.E. — da U.M.G., aprovado pela Resolução Especial nº 187, de 8 de outubro de 1963, da C.C.C., gratificação especial de nível universitário de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos dos respectivos cargos.

Nos termos do art. 8º, parágrafo único, do referido regulamento, a gratificação concedida será paga após a publicação da presente Portaria, retroagindo os efeitos da concessão à data do exercício inicial dos cargos.

Nº 1.100 — Consoante os arts. 8º e 9º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, alterado pelos Decretos números 51.535, de 16 de agosto de 1962, 51.624, de 17 de dezembro de 1962 e 1.977, de 2 de fevereiro de 1963, conceder a Anibal Carvalho Lamêgo, Antônio Milton Thimott, Benedito Afonso Rodrigues, Carlos Alberto de Barros Santos, Celso Dias Avelar, Cid Velloso, Dário Bittencourt, Eduardo Rubens F. Távora, Elias Tergilene Pinto, Emyr Francisco Soares, Galeno Procópio de Mendonça Alvarenga, Gilberto Lino Vieira, Ibraim Felipe Heneine, Iran da Costa Bessa, Jamilo Barbosa Moura, João Amílcar Salgado, José Aloysio da Costa Val, José de Assis Tavares, Luiz Fábio Rocha, Márcio Luiz Tornelli, Maurício Kalil, Nelson Ribeiro da Luz Lôbo Martins, Paulo Augusto Luz Auler, Paulo Lener Peixoto de Araújo, Paulo Madureira de Pádua, Pérsio Godoy, Renato Danf, Romain Rolland Goleher, Sérgio Assumpção Bicalho, Victor Coronho, Leda Caporali de Oliveira, Ildeu de Oliveira Santos, Instrutores de Ensino Superior, EC-504-16, e Tancredo Alves Furtado e José Pinto Machado, Assistentes de Ensino Superior, EC-503.17, do Q.P. — P.E. da U.M.G., aprovado pela Resolução Especial nº 187, de 8 de outubro de 1963, pa C.C.C., gratificação especial de nível universitário de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos dos respectivos cargos.

Nos termos do art. 8º, parágrafo único do referido Regulamento, a gratificação concedida será paga após a publicação da presente Portaria, retroagindo os efeitos da concessão à data do exercício inicial dos cargos. — Prof. Aluísio Pimenta, Reitor.

PORTARIA DE 13 DE JULHO DE 1964

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 1.110 — Consoante o disposto no art. 34, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

colocar à disposição do Gabinete Militar da Presidência da República, pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo, a servidora Lindaura Leite

Ribeiro, Oficial de Administração, AF-201.12-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, da U.M.G., lotada na mencionada Faculdade. — Prof. Aluísio Pimenta, Reitor.

PORTARIAS DE 3 DE JULHO DE 1964

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 1.090 — Declarar ocupantes da ref. I, horizontal, a partir das datas abaixo indicadas, os funcionários do Q.P.P.P., desta Universidade, lotados na Escola de Engenharia.

Cargo — Nível	Referência — Nome
A partir de 1 de julho de 1963	
Assistente Ens., Sup. 17	I Marcelo Moraes de Souza
Assistente Ens., Sup. 17	I Marcelo Barbosa da Silva
Assistente Ens., Sup. 17	I Newton dos Santos Vianna
Assistente Ens., Sup. 17	I Gabriel Lustosa de Andrade
Assistente Ens., Sup. 17	I Paschoal Silvestre
Assistente Ens., Sup. 17	I Paulo Furtado da Silva
Assistente Ens., Sup. 17	I José Renato Fontes Tavares
Assistente Ens., Sup. 17	I Antônio I. Afra
Assistente Ens., Sup. 17	I Angelo Antônio Moura de Souza
Prof. Ens. Superior, 18	I Hélio Martins da Silva
Prof. Ens. Superior, 18	I José Marcelino de Oliveira
Prof. Ens. Superior, 18	I Haroldo Rocha Vianna
Prof. Ens. Superior, 18	I Aluísio Barbosa de Oliveira
Prof. Ens. Superior, 18	I Aluísio Lúcio de Miranda Barbosa
Engenheiro Tecnologista, 18-B	I Paulo Furtado da Silva
Engenheiro Tecnologista, 18-B	I Alvaro Lúcio
Pesquisador, 18-B	I Haroldo Rocha Vianna
Servente, 5	I Murilo Lima
Servente, 5	I Jair Pereira dos Santos
A partir de 4 de julho de 1963	
Mecânico-Operador, 10	I Gustavo Gonçalves Tôres
A partir de 6 de julho de 1963	
Laboratorista, 9	I Maria das Dores Mello
A partir de 8 de julho de 1963	
Cinetécnico, 12-A	I Mário Lima Bastos
A partir de 9 de julho de 1963	
Técnico de Laboratório, 12-A	I Fernando Augusto Santos
A partir de 11 de julho de 1963	
Mecânico-Operador, 10-O	I José Gomes Ventura
Mestre, 13-A	I João Gabriel dos Santos
A partir de 17 de julho de 1963	
Fundidor, 9-B	I Alípio Ferreira Tôres
Mecânico-Operador, 9-B	I Jayme Teixeira de Carvalho
A partir de 19 de julho de 1963	
Carpinteiro, 8-A	I João Gomes Ventura
Servente, 5	I José Natalino Soares
A partir de 21 de julho de 1963	
Laboratorista, 8-A	I Augusto Alves Corgozinho
A partir de 25 de julho de 1963	
Mecânico-Operador, 8-A	I José Jacob João Morelli
Laboratorista, 8-A	I Assis Silva
Oficial de Administração, 16-O	I Pedro Ferreira Pinto
A partir de 16 de agosto de 1963	
Escriturário, 8-A	I Ilka dos Reis Corrêa
A partir de 23 de agosto de 1963	
Químico Tecnologista, 17-A	I Zilda Corrêa Rabello
A partir de 25 de agosto de 1963	
Pintor, 10-O	I Cícero Raimundo de Oliveira
A partir de 28 de agosto de 1963	
Mecânico-Operador, 12-D	I Corregio do Carmo Ribeiro
A partir de 8 de setembro de 1963	
Escrevente-dactilógrafo, 7	I Iêda dos Reis Vieira
Fundidor, 8-A	I Amintas Suterio
A partir de 19 de setembro de 1963	
Porteiro, 9-A	I José Maria Diniz
Fundidor, 8-A	I Eugênio Pena
A partir de 24 de setembro de 1963	
Laboratorista, 9-B	I Maria Aparecida Mattos de raiva
A partir de 25 de setembro de 1963	
Fundidor, 10-C	I Geraldo Simões de Oliveira
A partir de 4 de outubro de 1963	
Dactilógrafo, 9-B	I Olívia de Freitas Nigri
A partir de 17 de outubro de 1963	
Mecânico-Operador, 9-B	I João dos Santos
A partir de 28 de novembro de 1963	
Prof. Ens. Superior, 18	I Adauto Buarque de Gusmão
A partir de 16 de janeiro de 1964	
Engenheiro Tecnologista, 17-A	I Arysio Nunes dos Santos
A partir de 8 de fevereiro de 1964	
Pesquisador, 17-A	I Adir José de Freitas
A partir de 9 de fevereiro de 1964	
Laboratorista, 8-A	I Wilma Rosa de Oliveira
A partir de 28 de fevereiro de 1964	
Técnico de Laboratório, 12-A	I Hyêdda Nancy Sander Mansur
A partir de 1 de março de 1964	
Assistente Ensino Superior, 17	I Alvaro Lúcio
Assistente Ensino Superior, 17	I Arnaldo Mendes
A partir de 2 de março de 1964	
Assistente Ensino Superior, 17	I Aníbal de Andrade Câmara
A partir de 4 de março de 1964	
Cinetécnico, 12-A	I Coloman Sibalszky
A partir de 7 de março de 1964	
Professor Ensino Secundário, 17-B	I João Cataldo Pinto
Professor Ensino Secundário, 17-B	I Roberto de Maria Nunes Meneses

Cargo — Nível

Referência — Nome

A partir de 15 de março de 1964
Técnico de Laboratório, 12-A I Lila Ivete Vanilda Chaves
A partir de 20 de março de 1964
Técnico de Laboratório, 12-A I José Fernandes da Silva
A partir de 27 de março de 1964
Técnico de Laboratório, 12-A I Augusto Máximo da Silva
Nº 1.091 — Declarar ocupantes da referência I, horizontal, a partir das datas abaixo indicadas os funcionários do Q.P., P.P., desta Universidade lotados na Escola de Engenharia.
A partir de 1º de julho de 1963

CARGO — NÍVEL

REF. — NOME

Médico 18B	I João Elizário de Lima Vaz
Prof. Ensino Superior 18	I Walter José Von Kruger
Prof. Ensino Superior 18	I Zuleika de Abreu Junqueira
Prof. Ensino Superior 18	I Flávio Soares de Menezes
Prof. Ensino Superior 18	I José Barreto de Andrade
Prof. Ensino Superior 18	I Joviano de Campos Valadares Filho
Prof. Ensino Superior 18	I José Jaime Rodrigues Branco
Prof. Ensino Superior 18	I Jair Carlos Mello
Prof. Ensino Superior 18	I Moacyr Duval Andrade
Prof. Ensino Superior 18	I Mário Fox Drummond
Prof. Ensino Superior 18	I Mário Domingues da Silva Marques
Prof. Ensino Superior 18	I Maurício Leite Neves
Prof. Ensino Superior 18	I Alvaro de Campos Andrade
Prof. Ensino Superior 18	I Clávis Ladeira
Prof. Ensino Superior 18	I Emílio de Vasconcelos Paes
Prof. Ensino Superior 18	I Ernest Paulini
Prof. Ensino Superior 18	I Francisco de Assis Fonseca Filho
Prof. Ensino Superior 18	I Francisco de Assis Fonseca Sobrinho
Prof. Ensino Superior 18	I Harry Gomes
Prof. Ensino Superior 18	I Harry Farrer
Prof. Ensino Superior 18	I Olavo Aurélio de Lacerda Pires Albuquerque
Prof. Ensino Superior 18	I Hugo Luiz Sepúlveda
Prof. Ensino Secundário 17	I Hélio Antonini
Assistente Ens. Superior 17	I Vinícius de Araújo Moreira
Assistente Ens. Superior 17	I Horácio de Assis Fonseca
Assistente Ens. Superior 17	I Hely Nazirê da Silveira
Assistente Ens. Superior 17	I Milton Campos
Assistente Ens. Superior 17	I Euler Magalhães da Rocha
Assistente Ens. Superior 17	I Estevão Panto Rodrigues
Assistente Ens. Superior 17	I Inocêncio Holanda de Lima
Assistente Ens. Superior 17	I Iarady de Azeiteiro Carvalho
Assistente Ens. Superior 17	I Guaracy Stockler de Oliveira Junqueira
Assistente Ens. Superior 17	I Gil Santos
Assistente Ens. Superior 17	I Gerber Serpa Alvim
Assistente Ens. Superior 17	I José Maria Gomes
Assistente Ens. Superior 17	I José Maria da Silva Souza
Assistente Ens. Superior 17	I Xisto Pio Fernandes
Assistente Ens. Superior 17	I Thomaz de Aquino Pádua Taveira
Assistente Ens. Superior 17	I José Nardelli Bemfica
Assistente Ens. Superior 17	I José Orlando Andrade Teixeira
Assistente Ens. Superior 17	I José Patrís de Souza
Assistente Ens. Superior 17	I José Zamarion Ferreira Diniz
Assistente Ens. Superior 17	I Jovelino Mineiro Machado Coelho
Assistente Ens. Superior 17	I João Batista de Carvalho Mendes
Assistente Ens. Superior 17	I José Bernardino Reis
Assistente Ens. Superior 17	I João Evangelista Alves de Paula
Assistente Ens. Superior 17	I José Barbosa Mascarenhas
Assistente Ens. Superior 17	I Moacyr Ferreira
Assistente Ens. Superior 17	I Moacyr Monteiro de Andrade
Assistente Ens. Superior 17	I Maurício Mendes Campos
Assistente Ens. Superior 17	I Maurício de Freitas Teixeira
Assistente Ens. Superior 17	I Maurício Cardoso Lemos
Assistente Ens. Superior 17	I Moacyr Carneiro
Assistente Ens. Superior 17	I Maurício Augusto Pereira Neves
Assistente Ens. Superior 17	I Leopoldo Mesquita
Assistente Ens. Superior 17	I Manoel Bernardo da Silva Brandão
Assistente Ens. Superior 17	I Luiz Matragrans
Assistente Ens. Superior 17	I Marcos Guelman
Assistente Ens. Superior 17	I Márcio Augusto de Menezes
Assistente Ens. Superior 17	I Jorge Henrique Gerken Sobrinho
Assistente Ens. Superior 17	I Luiz Felipe de Almeida Filho
Assistente Ens. Superior 17	I Elvê Monteiro de Castro
Assistente Ens. Superior 17	I Edson Durão Júdice
Assistente Ens. Superior 17	I Celso de Castro
Assistente Ens. Superior 17	I Cláudio Bernardo de Lima Vaz
Assistente Ens. Superior 17	I Maurício de Souza Callaux
Assistente Ens. Superior 17	I Ismaíla de Moura Nunes
Assistente Ens. Superior 17	I Gustavo Adolpho Carneiro Botelho
Assistente Ens. Superior 17	I Christovam Colombo dos Santos Sobrinho
Assistente Ens. Superior 17	I Hélio Ribeiro da Silva
Assist. Ens. Superior 17	I Helvécio Lapertosa Brina
Eng. Tecnologista 17	I Hertz Freire Batista
Eng. Tecnologista 17	I Jair Carlos Mello
Eng. Tecnologista 18	I Noema Gonçalves Alvarenga
Eng. Tecnologista 18B	I Maurício Mendes Campos
Eng. Tecnologista 18B	I Maria José de Castro Mendes
Eng. Tecnologista 18B	I Elvê Monteiro de Castro
Eng. Tecnologista 17A	I Flávio Soares de Menezes
Eng. Tecnologista 17A	I José Maria Gomes
Eng. Tecnologista 17A	I Carlos Márcio Mascarenhas Dato

Cargo - Nível	Referência - Nome
Eng. Tecnologista 17A	I Maria Josephina Brant Fernandes Ramagussi
Pesquisador 18B	I Marco Antônio Moreno
Pesquisador 18B	I Jorge Henrique Gerken Sobrinho
Pesquisador 18B	I Edith Moyses
Pesquisador 18	I José Israel Vargas
Pesquisador 17	I Jesus Miguel Tagra Adad
Pesquisador 18	I Harry Gomes
Pesquisador 18	I Milton Campos
Mestre 13A	I Luiz Signorini
Oficial de Administração 12A	I Hebe Pena

A partir de 3 de julho de 1963

Oficial de Administração 12A I Francisco Cândido da Silva

A partir de 7 de julho de 1963

Oficial de Administração 12A I Dajma Quinão

A partir de 9 de julho de 1963

Escriturário 8A I Edson Ferreira de Oliveira

A partir de 16 de julho de 1963

Porteiro 9A I Honório Augusto de Oliveira

A partir de 13 de julho de 1963

Escrevente-datilógrafo 7 I Juarez de Amorim

A partir de 22 de julho de 1963

Fundador 8A I Jose Maria Rodriguez

A partir de 25 de julho de 1963

Aux. de Biblioteca 7 I Clezio Barbosa da Silveira

A partir de 27 de julho de 1963

Oficial de Administração 12A I Antônio José Tibúrcio de Oliveira

A partir de 19 de outubro de 1963

Fundador 10C I Jose Ezequiel Alves

A partir de 20 de novembro de 1963

Ferreiro 9B I João José Maria

A partir de 2 de janeiro de 1963

Pesquisador 17A I Luiz Augusto de Queirós e Oliveira

Eng. Tecnologista 18-B I Gerardo Aurelio Cordeiro Tupy-namba

A partir de 14 de janeiro de 1964

Fundador 9-B I Jose Luiz Ramos Filho

A partir de 16 de janeiro de 1964

Eng. Tecnologista 17-A I Guano Afonso Lages

Eng. Tecnologista 17-A I Demiro Schmidt de Andrade

Eng. Tecnologista 17-A I Arydo Nunez dos Santos

Eng. Tecnologista 17-A I João Batista da Rocha e Silva

Eng. Tecnologista 17-A I Juarez Távora Veado

Eng. Tecnologista 17-A I João Bosco de Siqueira

A partir de 2 de fevereiro de 1964

Técnico em Contabilidade 13A I Augusto Omar William Parish

A partir de 18 de fevereiro de 1964

Técnico em Contabilidade 13-A I Edson Alvarenga de Carvalho

A partir de 20 de fevereiro de 1964

Eng. Tecnologista 17-A I Joviano de Campos Valadares Filho

A partir de 21 de fevereiro de 1964

Pesquisador 17-A I Hugo Cantora

A partir de 1º de março de 1964

Assst. Ensino Superior 17 I Haroldo Gontijo de Paula

Assst. Ensino Superior 17 I Gastão Rodrigues Sette Câmara

Assst. Ensino Superior 17 I João Lucas Mazzoni Andrade

Pesquisador 17 I João Batista Ferraz Drumond

Assst. Ensino Superior 17 I Geraldo Aurélio Cordeiro Tupy-namba

A partir de 5 de março de 1964

Assst. Ensino Superior 17 I Juarez Távora Veado

A partir de 6 de março de 1964

Assst. Ensino Sup. 17 I Carlos Werth Urban

A partir de 7 de março de 1964

Assst. Ensino Superior 17 I Enio Piroli

A partir de 9 de março de 1964

Assst. Ensino Superior 17 I Cicero Cerqueira Pereira

A partir de 10 de março de 1964

Ferreiro 8-A I José Peixoto

Nº 1.09º — Declarar o pante da referência 1. horizontal, a partir das datas abaixo indicadas, os funcionários do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, lotados na Faculdade de Medicina.

A partir de 1º de julho de 1963

Servente 5	I Ademar da Silva
Servente 5	I Amaziles Barreto de Melo
Servente 5	I Antônio Lisboa da Silva
Servente 5	I Antônio Soares Usual dos Santos
Servente 5	I Aristides Ferreira da Silva
Servente 5	I Catarina Flor de Maio Alves
Servente 5	I Celsa de Medeiros
Servente 5	I Conceição Evangelista Cesar
Servente 5	I Dulce de Souza Pinto
Servente 5	I Efigênia Maria de Paula
Servente 5	I Frazilde Moreira
Servente 5	I Francisca da Silva Lopes
Servente 5	I Gabriela Ribeiro dos Santos
Servente 5	I Geradla Maximiana da Cunha

Cargo - Nível	Referência - Nome
Servente 5	I Geraldo Aparecido de Souza
Servente 5	I Henrique Augusto de Melo
Servente 5	I Ignes Amaro Pimenta
Servente 5	I José Adolfo Mendes
Servente 5	I José Cândido França
Servente 5	I José Flávio de Oliveira
Servente 5	I Maria Augusta de Melo
Servente 5	I Maria do Carmo Abreu
Servente 5	I Maria do Carmo Santos
Servente 5	I Maria da Conceição Leônico
Servente 5	I Maria das Dóres Lemos
Servente 5	I Maria de Lourdes Lopes
Servente 5	I Maria de Lourdes Rezende Passos
Servente 5	I Maria Quirino Evangelista
Servente 5	I Maria Serafina Alves Ferreira
Servente 5	I Mônica Chaves dos Santos
Servente 5	I Raimunda Araújo
Servente 5	I Raul Martins Godoy
Servente 5	I Sebastiana Isidora de Freitas
Servente 5	I Vicente de Paula
Servente 5	I Amélia Avelino da Costa
Servente 5	I Rosemira de Castro Firmino
Servente 5	I Adir Rocha
Servente 5	I Alberto Henrique Rocha
Servente 5	I Alysso de Abreu
Servente 5	I Amélio Bonfili
Servente 5	I Antônio Carlos Belusci Cavalcanti
Servente 5	I Antônio Soares de Lima Neto
Servente 5	I Antônio Zeferino da Silva Filho
Servente 5	I Aparício Silva de Assis
Servente 5	I Bernardo Café de Oliveira
Servente 5	I Eduardo Soares
Servente 5	I Guilherme Soares
Servente 5	I Hermínio Ferreira Pinto
Servente 5	I João Gonçalves da Costa Filho
Servente 5	I Levi Coelho da Rocha Filho
Servente 5	I Nereu de Almeida Júnior
Servente 5	I Paulo Emilio Rubião
Servente 5	I Regozino Macedo
Servente 5	I Welerson Lourenço de Lima
Servente 5	I Alvaro Camargos
Servente 5	I Belchior José de Sant'Ana
Servente 5	I Carlos Alberto de Paula Sales
Servente 5	I Cristinana Alvim Penna
Servente 5	I Enio Coscarelli
Servente 5	I Eurico Alvarenga Figueiredo
Servente 5	I José Barbosa
Servente 5	I José Caetano Cançado
Servente 5	I José de Oliveira Costa
Servente 5	I Márcio Vilela Aroeira
Servente 5	I Mário Afonso Moreira
Servente 5	I Naezes de Araújo Couto
Servente 5	I Paulo Adelmo Lodi
Servente 5	I Pedro Janot Pacheco
Servente 5	I Rivaldavia Herbster de Gusmão
Servente 5	I Silvío de Melo Carvalho
Servente 5	I Sylvio da Matta Machado
Servente 5	I Emilio Alípio Mansur
Servente 5	I Conceição de Araújo
Servente 5	I Maria Edwírges Fontes

A partir de 2 de julho de 1963

Assis. Ensino Superior 17 I Cid Ferreira Lopes

Assis. Ensino Superior 17 I Lívio Renault

Servente 5 I Neuza Ribeiro da Silva

Servente 5 I Margarida Maria Ferreira

Servente 5 I Iria das Dóres Campos

A partir de 3 de julho de 1963

Prof. Ensino Superior 18 I Oswaldo Gonçalves da Costa

Servente 5 I Geraldo Izídio Nunes

Assis. Ensino Superior 17 I José Mariano

A partir de 4 de julho de 1963

Prof. de Ensino Superior 18 I Oswaldo Borges da Costa

Servente 5 I Antenor Alves Pereira

A partir de 5 de julho de 1963

Servente 5 I Josefina Maria Battah

A partir de 6 de julho de 1963

Prof. Ensino Superior 18 I Josefino Aleixo

Servente 5 I José Anbrósio do Amarante

A partir de 7 de julho de 1963

Assis. Ensino Superior 17 I Geraldo Guimarães da Gama

A partir de 11 de julho de 1963

Servente 5 I Efigênia Cornélio das Mercês

Servente 5 I Geralda Patrícia

Assis. Ensino Superior 17 I Ney Lambert

A partir de 12 de julho de 1963

Servente 5 I Cecília de Almeida Re's

Servente 5 I Santos Soares

A partir de 15 de julho de 1963

Servente 5 I Enedina Silva Matos

A partir de 18 de julho de 1963

Serviçal 6-B I Maria Natividade da Trindade

A partir de 21 de julho de 1963

Assis. Ensino Superior 17 I Augusto Severo da Costa

Assis. Ensino Superior 17 I João Afonso Moreira Filho

A partir de 23 de julho de 1963

Servente 5 I José Bravo

A partir de 26 de julho de 1963

Servente 5 I Filomena Oliveira

Assis. Ensino Superior 17 I Adauto Versiani Caldeira

A partir de 30 de julho de 1963

Prof. Ensino Superior 18 I Silvío Gonçalves Coutinho

Cargo — Nível	Referência — Nome
A partir de 31 de julho de 1963	
Prof. Ensino Superior 18	I Geraldo Roedel
Servente 5	I Lea Tabuquini Antunes
A partir de 3 de agosto de 1963	
Servente 5	I Maria da Conceição Alves Fernandes
A partir de 6 agosto de 1963	
Servente 5	I Dária Maria da Conceição Gomes
A partir de 10 de agosto de 1963	
Servente 5	I Antônio Alves Pereira
Servente 5	I Maria Alves Salvo
A partir de 12 de agosto de 1963	
Servente 5	I José Santiago
A partir de 17 de agosto de 1963	
Ass's. de Enfermagem 15-B	I Cessi Dias de Oliveira
Servente 5	I Maria Helena de Oliveira e Freitas
A partir de 30 de agosto de 1963	
Servente 5	I Ana Lourenço dos Santos
Servente 5	I Ascendino Matos
Servente 5	I Geraldo dos Santos
Servente 5	I Oswaldo Cruz Ferreira
A partir de 31 de agosto de 1963	
Prof. Ensino Superior 18	I Washington Luiz Tafuri
A partir de 3 de setembro de 1963	
Servente 5	I Maria Franco Reis
A partir de 6 de setembro de 1963	
Servente 5	I Ana Augusta do Vale
A partir de 8 de setembro de 1963	
Servente 5	I José Tomaz de Carvalho
A partir de 30 de setembro de 1963	
Servente 5	I Wilson Alves da Cruz
Servente 5	I Sebastião de Assis Filho
Servente 5	I Rosalina Leal da Silva
Servente 5	I Nady da Silva Medeiros
Servente 5	I Martha Ferreira de Carvalho
Servente 5	I Maria Roca de Carvalho
Servente 5	I Maria Raymunda da Silva
Servente 5	I Maria Júlia dos Santos
Servente 5	I Maria Dora Reis
Servente 5	I Maria da Conceição Pereira Brandão
Servente 5	I Maria Aparecida Rosa
Servente 5	I Hebraim Ferreira
Servente 5	I Braz Rodrigues dos Santos
Eletricista Inst. 10-C	I Antônio Severo Peixoto
Servente 5	I Ambrósia Soares dos Santos
Servente 5	I Agnaldo da Silva Torres
Servente 5	I Elza Goretti
Enfermeiro 18-B	I Júlia Alves de Alencar
Enfermeiro 18-B	I Maria da Glória Barros Fonseca
Enfermeiro 18-B	I Rita Teixeira da Silva

Cargo — Nível	Referência — Nome
Enfermeiro 18-B	I Sophia Abalém
Enfermeiro 18-B	I Terezinha Lourenço da Conceição
A partir de 1º de outubro de 1963	
Servente 5	I Maria Esteivina da Silva Amaral
Servente 5	I Nilson Martins da Silva
Servente 5	I Terezinha Maria de Jesus
A partir de 2 de outubro de 1963	
Servente 5	I Gercina Gusmão de Araújo
Enfermeiro 18-B	I Solange Lopes de Carvalho
Servente 5	I Maria do Carmo Lopes de Almeida
A partir de 4 de outubro de 1963	
Enfermeiro 18-B	I Dilza de Brito Guimarães
Servente 5	I Ilda dos Santos
A partir de 8 de outubro de 1963	
Enfermeiro 18-B	I Judith Campos
A partir de 16 de outubro de 1963	
Enfermeiro 18-B	I Ana Maria Pimenta
A partir de 22 de outubro de 1963	
Enfermeiro 18-B	I Annete Dias Bicalho
A partir de 30 de outubro de 1963	
Enfermeiro 18-B	I Maria José da Paz Duarte
Enfermeiro 18-B	I Maria do Sacramento de Souza
A partir de 10 de novembro de 1963	
Marceneiro 9-B	I Jair Ferreira da Silva
A partir de 2 de dezembro de 1963	
Enfermeiro 18-B	I Elza Lanza Moreira
A partir de 11 de dezembro de 1963	
Enfermeiro 18-B	I Maria Josefina Gomes
A partir de 18 de janeiro de 1964	
Assist. Enfer. 13-A	I Célia de Abreu Lima
A partir de 18 de março de 1964	
Enfermeiro 18-A	I Maria Claret da Mota Moura

UNIVERSIDADE DE SANTA CATARINA

PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 1964

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24 do Estatuto da Universidade de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto número 50.580, de 12 de maio de 1961, combinado com os artigos 5º e 6º do Decreto nº 51.524, de 26 de junho de 1962, resolve:

Nº 281 — Nomear José Fernandes Neves Júnior, Oficial de Administra-

ção — AF-201.12-A, interino, do Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, com lotação fixada na Reitoria, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Serviços Gerais, da Secretaria Geral desta Universidade, vago, criado pelo Decreto número 51.524, de 26 de junho de 1962.

— Prof. João David Ferreira Lima, Reitor.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Térmo de assunção de exercício pela Junta Interventora no IAPFESP, instituída de acordo com o Decreto nº 54.067, de vinte e nove de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (D.O. de 30 de julho de 1964).

As dezesseis horas do dia nove de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, no Gabinete do Presidente do Instituto, sito no quinto andar do prédio número cento e noventa e quatro, da Avenida Presidente Wilson, Estado da Guanabara, compareceram os Senhores Antenor Gomes de Carvalho, Dr. Paulo da Silva Cabral, Dr. Roberto Reis da Silva Ramos e Ataúlfo Velasquez Rodrigues todos designados pela Portaria número setecentos e setenta e nove, de quatro de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, do Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, para integrarem a Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, instituída pelo Decreto número cinquenta e quatro mil e sessenta e sete, de vinte e nove de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, publicado no Diário Oficial, de trinta de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, o primeiro como Representante do Governo Federal e Presidente da referida Junta, o segundo, também, como Representante do Governo Federal, o terceiro, como Representante das Empresas e, o último, como Representante dos Segura-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE 11 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais resolve:

Nº 172 — Rescindir, o contrato estabelecido através da Portaria número 692, de 24 de novembro de 1960, que autorizou a contratação sob o regime do Decreto-Lei número 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) de Mariana Teodoro da Silva, para o desempenho da função de Auxiliar de Restaurante, na Delegacia Regional de Categoria Especial, em Brasília, com o salário correspondente ao mínimo regional a qual se desvincula do SAPS.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 27 de dezembro de 1961.

— Alberto Carneiro, Presidente.

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 1964

O Interventor do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através da Portaria número 283, de 28 de abril de 1964, do MTPS, resolve:

Nº 227 — Rescindir, o contrato estabelecido através da Portaria número 30, de 16 de outubro de 1959, que autorizou a contratação, sob o regime de Decreto-Lei número 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das

Leis do Trabalho) de Oswaldo Mendes, para o desempenho da função de Auxiliar de Pósto, da Delegacia Regional de 1ª Categoria, no Estado do Rio de Janeiro com o salário correspondente ao mínimo regional, o qual se desvincula do SAPS, pago e satisfeito em todos os seus direitos.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 23 de abril de 1962.

Nº 908 — De acordo com o disposto no artigo 197, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, responsabilizar, o Tesoureiro-Auxiliar, Antônio Manoel Bicudo do Quadro do Pessoal-Parte Permanente, pela importância de Cr\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos cruzeiros), devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição.

— Gen. Francisco Assis de Oliveira Magalhães, Interventor.

PORTARIA DE 24 DE JULHO DE 1964

O Interventor Federal do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Portaria nº 550, de 29 de junho de 1964, do MTPS, resolve:

Nº 230 — Rescindir o contrato estabelecido através da Portaria número 52, de 2 de maio de 1963, que autorizou a contratação, sob o regime do Decreto-Lei número 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), de Claudio Falcão Novaes para o desempenho da função de Encarregado de Pósto, na Delegacia Regional de 2ª Categoria, no Estado de Pernambuco, com o salário correspondente ao mínimo regional, mais 60% (sessenta por cento) o qual se desvincula do SAPS, pago e satisfeito em todos os seus direitos.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 1º de setembro de 1963.

— René Amiel.

PORTARIAS DE 31 DE JULHO DE 1964

O Interventor Federal do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através da Portaria número 550, de 29 de junho de 1964, do MTPS, resolve:

Nº 1.157 — De acordo com o disposto no artigo 75, I da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, exonerar, a pedido, José Franco Monteiro de Castro, Oficial de Administração, nível "12-A", do Quadro do Pessoal — Parte Suplementar, ficando extinto um cargo da Série de Classes de Oficial de Administração, nível "12-A", do Quadro do Pessoal — Parte Suplementar do Decreto nº 52.257-A, de 15 de julho de 1963.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 4 de dezembro de 1961.

Nº 1.158 — De acordo com o disposto no artigo 75, item I, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, exonerar, a pedido, Adil Dutra Pinto, Armazenista nível "8-A", amparado pelo parágrafo único do artigo 23, da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, ficando extinto um cargo da Série de Classes de Armazenista, nível "8-A", constante do Enquadramento Provisório, da Resolução Especial número 143, de 13 de março de 1962, da Comissão de Classificação de Cargos.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 18 de setembro de 1963.

Nº 231 — Rescindir, o contrato estabelecido através da Portaria número 81 de 15 de outubro de 1959, que autorizou a contratação, sob o

regime do Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), de Romeu Ribeiro para o desempenho da função de Auxiliar de Pósto, na Delegacia Regional de 1ª Categoria, no Estado do Rio de Janeiro, com o salário correspondente ao número regional, o qual se desvincula do SAPS pago e satisfeito em todos os seus direitos.

PORTARIA DE 3 DE AGOSTO DE 1964

O Interventor Federal do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através da Portaria número 550, de 29 de junho de 1964, do MTPS, resolve:

Nº 1.162 — De acordo com o disposto no artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, exonerar, a pedido, Maria Aparecida Fonseca, Dactilógrafa nível "7-A" amparada pelo parágrafo único do artigo 23, da Lei número 4.069 de 11 de junho de 1962, ficando extinto um cargo da Série de Classes de Dactilógrafa, nível "7-A", constante do Enquadramento Provisório da Resolução Especial número 143, de 13 de março de 1962, da Comissão de Classificação de Cargos.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 18 de setembro de 1963.

Nº 231 — Rescindir, o contrato estabelecido através da Portaria número 81 de 15 de outubro de 1959, que autorizou a contratação, sob o

regime do Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), de Romeu Ribeiro para o desempenho da função de Auxiliar de Pósto, na Delegacia Regional de 1ª Categoria, no Estado do Rio de Janeiro, com o salário correspondente ao número regional, o qual se desvincula do SAPS pago e satisfeito em todos os seus direitos.

PORTARIA DE 4 DE AGOSTO DE 1964

O Interventor Federal do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através da Portaria número 550, de 29 de junho de 1964, do M.T.P.S., resolve:

Nº 1.186 — De acordo com o disposto no artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, exonerar, a pedido, Alcides Rocha, Trabalhador nível "1", do Quadro do Pessoal — Parte Suplementar lotado na Delegacia Regional de 2ª Categoria, no Estado do Espírito Santo.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 3 de julho de 1963. — René Amiel.

PORTARIA DE 6 DE AGOSTO DE 1964

O Interventor Federal do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através da Portaria número 550, de 29 de junho de 1964, do MTPS, resolve:

Nº 1.207 — Exonerar, a pedido, Luiz Celso Cabral de Farias, Oficial de Administração, nível "14-B", do Quadro do Pessoal — Parte Suplementar.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 14 de abril de 1964. O René Amiel.

PORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 1964

O Interventor Federal do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através da Portaria número 550, de 29 de junho de 1964, do MTPS, resolve:

Nº 1.379 — Reconsiderar, à vista da revisão dos processos 23.856-60 e 2.791-64, a pena de demissão aplicada ao Fiscal de Previdência nível "17-A", Américo Lavares, tornando sem efeito a Portaria nº 1.943, de 7 de novembro de 1963. — René da Amiel, Interventor.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO Nº 1.850-64 DE 18 DE AGOSTO DE 1964

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 7.815.000,00 (sete milhões, oitocentos e quinze mil cruzeiros), para atender despesa com aquisição de móveis à firma Movelar S.A., destinados a nova Sede da Delegacia Regional em Aracaju, correndo a referida despesa à subconsignação 2.1.3.11 Mobiliário em Geral, da conta 173 — Créditos Suplementares.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Paulo Maciel, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições, resolve:

Nº 238 — Promover por antiguidade à 1ª categoria, o Procurador de 2ª categoria, Doutor Francisco Monteiro de Almeida Filho, a partir de 20 de outubro de 1959, na vaga decorrente da

aposentadoria do Procurador de 1ª categoria, Doutor Lourenço de Matos Borges.

Nº 239 — Promover, por merecimento, à 1ª categoria o Procurador de 2ª categoria, Dr. Francisco Frânklin da Fonseca Passos, a partir de 20 de julho de 1959, na vaga decorrente da aposentadoria do Procurador de 1ª categoria, Dr. Aureliano João Dias. — Paulo Frederico do Rêgo Maciel.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

ORDENS DE SERVIÇO DE 21-8-64

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 1.840 — Designar o Agregado ao símbolo 5-C, Altino de Vasconcellos Alves, para substituir o Secretário Ge-

ral, nas suas faltas e impedimentos eventuais.

Nº 1.841 — Remover o Escriturário, Nível 10-B, Referência I, Dinah Gomes Ramagem da Delegacia Regional do Estado da Guanabara, para a Administração Central lotando-a na Seção de Documentação (S.D.). — Sylvio Pinto da Luz, Presidente.

ORDEN DE SERVIÇO DE 24-8-64

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.842 — Designar o Auxiliar de Estatístico, Nível 10-B, Marcello Niemeyer de Lavor para substituir o Encarregado da Turma de Material nas Comissões de Concorrências de que tratam as Ordens de Serviços números 1.827 e 1.828, datadas de 10 e 21 de julho de 1964, respectivamente. — Miguel Júlio Varallo, Secretário Geral no impedimento do Presidente.

ORDENS DE SERVIÇO DE 25-8-64
O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.843 — Tornar sem efeito a Ordem de Serviço número 1.708, de 2 de dezembro de 1963.

Nº 1.844 — Tornar sem efeito a Ordem de Serviço número 1.710, de 2 de dezembro de 1963.

Nº 1.845 — Tornar sem efeito a Ordem de Serviço número 1.728, de 14 de janeiro de 1964. — Miguel Júlio Varallo, Secretário Geral no impedimento do Presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Térmo da Rescisão do Térmo de Ajuste de 19 de outubro de 1961, e adiado em 30 de janeiro de 1963, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Hédel Azar & Companhia Ltda., para a construção de um Cais de Proteção e de um Armazém no Porto de Vitória, no Baixo Mearim, Estado do Maranhão.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro) na sede do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na Praça Mauá nº 10, nesta Cidade, o Engenheiro Civil Fernando Viriato de Miranda Carvalho, Diretor-Geral do referido Departamento, daqui por diante denominado simplesmente "Departamento", assinou com a firma Hédel Azar & Com-

TÉRMO DE CONTRATO

panhia Ltda., estabelecida em São Luiz, Estado do Maranhão, e daqui por diante denominada "Contratante", representada neste Ato por seu bastante Procurador Senhor Lázaro Abílio Pereira Pires, o presente Térmo de Rescisão ao de Ajuste de 19 de outubro de 1961, registrado em Sessão de 14.11.61, e Aditado em 30 de janeiro de 1963, para a construção de um cais de proteção e de um armazém no porto de Vitória, no Baixo Mearim, no Estado do Maranhão, mediante as seguintes condições:

Primeira — Ficam rescindidos, em caráter amigável os Termos de Ajuste e Aditivo supra citados, sem perda de idoneidade da firma Hédel Azar & Companhia Ltda., e ficando assegurada a devolução da caução feita pela mesma para apresentação da proposta e garantia dos mencionados Termos.

Parágrafo Único: A rescisão a que se refere a presente condição, se dá, tendo em vista a dificuldade encontrada para a execução da obra em virtude da subida imprevista do ni-

vel das águas do rio Mearim, que ultrapassou os limites normais, as copiosas e prolongadas chuvas caindas na região e finalmente a recusa pelo Tribunal de Contas da União, do registro do Térmo Aditivo de 30 de janeiro de 1963.

Segunda — A "Contratante" pelo presente Térmo de Rescisão, dá a este "Departamento" plena, rasa, geral e irrevogável quitação de todas as obrigações assumidas por este "Departamento", nos citados Termos, para todos os efeitos de direito.

Terceira — O presente Térmo de Rescisão se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis de acordo com que determina o parágrafo 1º do Artigo 6º da Lei 4.370 de 28 de julho de 1964, não se responsabilizando o Departamento por indenização alguma, se aquele Órgão lhe denegar registro.

Quarta — Após a aprovação deste Térmo pelo Órgão citado, terá a "Contratante" direito ao levantamento da caução referida na condição primeira do presente Térmo, devendo

ser encaminhado ao "Departamento" novo pedido de restituição da caução em apêgo.

Quinta — O presente Térmo de Rescisão está isento de pagamento do Selo Proporcional, de acordo com a Lei do Selo. E, para constar, eu Adelfo Moraes da Cunha, lavrei o presente Térmo de Rescisão, que vai assinado por ambas as partes contratantes, firmando em nome do "Departamento", o Diretor-Geral, Engenheiro Civil, Fernando Viriato de Miranda Carvalho em nome da "Contratante" o seu bastante Procurador Senhor Lázaro Abílio Pereira Pires, servindo como testemunhas, os Engenheiros desta Autarquia, Bento Santos de Almeida, Subdiretor de Planejamento e Coordenação, Leônidas Alves de Oliveira, Presidente da Comissão de Concorrência e por mim Adelfo Moraes da Cunha, que o escrevi aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro). — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1964. — Fernando Viriato de Miranda Carvalho — Lázaro Abílio Pereira Pires — Bento Santos de Almeida — Leônidas Alves de Oliveira e Adelfo Moraes da Cunha. (Nº 22.803 — 15.9.64 — Cr\$ 4.080,00)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 27-64

Rodovia: BR-11-AL

Trecho: Maceió — Divisa AL-PE

Subtrecho: Km 50-106 (km. 0 em Maceió)

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado DNER, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14.30 horas do dia 7 (sete) do mês de outubro de 1964, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas n.º 522 — 21.º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital n.º 27-64", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;

c) acréscimo ou redução em percentagem única sobre os preços constantes da Tabela de preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64;

d) a juízo do presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por Tabela do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimentos das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto 50.423 de 8 de abril de 1961, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

EDITAIS E AVISOS

f) relação, em duas vias, do equipamento, mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção, média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1.º, alínea c, da Lei número 2.550 de 25 de julho de 1955);

j) cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços para efeito de reajustamento; referido cronograma deverá prever, após o nonagésimo dia (inclusive) a partir do início dos serviços, igualdade das realizações acumuladas — valor total previsto neste Edital e prazo decorrido desde o início dos serviços — prazo total de execução.

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3.º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

§ 4.º O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5.º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente, deverá provar que sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

CAPÍTULO II

Prova da Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a firma tenha executado serviços de pavimentação, em obras rodoviárias ou aeroportuárias, compreendendo revestimento betuminoso, em área (ou volume compactado) igual ou superior a 400.000 m² (ou 20.000 m³) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos ou, alternativamente, em área (ou volume compactado) igual ou superior a 1.500.000 m² (ou 75.000 m³) em 5 (cinco) anos consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1.º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2.º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação da marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido.

d, o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

1 usina para misturas betuminosas a quente, para produção mínima de 30/45 toneladas por hora;

1 vibro-acabadora betuminosa;

1 rôlo compressor tandem de 5/8 toneladas;

10 caminhões basculantes de 6 toneladas;

1 carro distribuidor de material betuminoso, equipado com barra de distribuição, bomba, tacômetro, marcador, termômetro, etc.;

2 instalações de britagem de produção mínima individual de 15 m³/h;

1 rôlo compressor de três rodas;

1 distribuidor de agregados rebocável;

2 tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP, equipados com lâminas;

2 carregadores frontais, implementados com pá mecânica de 1,5 jardas cúbicas de capacidade;

2 caminhões tanque, de 6.000 litros de capacidade;

1 motorizador de potência (freio) superior a 100 HP;

2 rolos compactadores, tipo "pé de carneiro", de dois cilindros;

2 tratores de peneira, de potência igual ou superior a 50 HP.

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DNER, no valor de ... Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices da dívida pública, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado, pela concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea g, do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2.º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3.º Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério fulgorante deste edital, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5.º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito da assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice da dívida pública, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A.; representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato, venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1.º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2.º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebidas a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços, decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV

Descrição dos serviços. — Forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-11-AL, trecho Maceió-Divisa AL-PE, subtrecho compreendido entre os quilômetros 50 e 106 (km 0 em Maceió e abrangem:

a) Terraplenagem mecânica e obras de arte correntes para restauração do corpo estradal e protetor do pavimento compreendendo: alargamento de plataforma, recomposições de aterros, recondicionamento ou construção de bueiros e muros de arrimo, execução de banquetas compactadas, sargetas revestidas ou não, calhas de saia de aterros e obras similares;

b) Pavimentação, compreendendo: demolição e remoção de pavimento, regularização do subleito, sub-base estabilizada, bases de macadame hidráulico, camada betuminosa de regularização, camada betuminosa de reforço do pavimento, imprimação, tack-coat, recapeamento em concreto betuminoso usinado a quente, confecção de acostamentos inclusive tratamento superficial betuminoso dos mesmos;

c) Serviços diversos, compreendendo: drenagem subterrânea, revestimento de taludes, execução de cercas de vedação, pintura sinalizadora de faixa de trânsito e quaisquer outros serviços que constam da Tabela de Preços do DNER se façam necessários à restauração e proteção do trecho.

§ 1.º Em função das condições locais e dos materiais disponíveis, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento, previsto na Tabela de Preços do DNER sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

§ 2.º O abastecimento de materiais betuminosos será a critério do DNER de fornecimento deste, ou da empreiteira; nesta última hipótese, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela fiscalização.

§ 3.º Em face de se tratar da obra de conservação extraordinária, a execução dos serviços objeto do presente Edital não tem atributos de continuidade e homogeneidade, cabendo à fiscalização indicar os segmentos a serem restaurados com as soluções técnicas que lhes correspondam e, ainda, a ordem de prioridade de restauração dos mesmos.

§ 4.º No subtrecho compreendido entre os quilômetros 50 e 53 serão realizados, exclusivamente, serviços necessários ao recobrimento, em concreto betuminoso usinado a quente, do revestimento (tratamento superficial betuminoso duplo) do subtrecho.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições deste edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2.º do artigo 7.º, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo DNER e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

CAPÍTULO V

Prazos

14. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 510 (quinhentos e dez) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no artigo 15.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER, e, somente, será possível nos seguintes casos:

- a) força maior ou caso fortuito;
- b) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;
- c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no item 10, Capítulo IV, do presente edital;
- f) insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros à execução parcial ou total da obra.

CAPÍTULO VI

Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:
- a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER;
 - b) a avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitida mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;
 - c) entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII

Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), correndo a despesa, inclusive eventuais encargos de reajustamento, às expensas da dotação da conta 2.9.37.2.11.5, do Orçamento da União para 1964, até Cr\$ 65.000.000,00 e dos Créditos atribuídos à SUDENE, através das Leis n.º 4.177-62 e 4.239-63, até os valores de Cr\$ 160.000.000,00 e Cr\$ 210.000.000,00, respectivamente.

O prosseguimento dos serviços, além do valor indicado (Cr\$ 435.000.000,00, ficará condicionado à disponibilidade de recursos ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviço a serem expedidas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 19, Capítulo IV, ficará assegura-

do ao concorrente vencedor, se lhe conver e a critério do DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento, serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

Capítulo VIII

Reajustamento

20. Os preços propostos são revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 4.370, de 28 de julho de 1964.

21. Os índices a serem adotados serão os de Preços da Evolução dos Negócios, calculados e divulgados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo único. A exceção do índice de preço inicial poderão ser utilizados, em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que, ainda, não divulgados na época, em caráter definitivo, os referidos índices.

CAPÍTULO IX

Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta. À disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único. De acordo com a intimação feita a este DNER pela Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara (processo n.º 8.035-61) à constante caberá o pagamento de 5%, proporcional devido no contrato, de acordo com o parágrafo 3.º do artigo 2.º, combinado com o artigo 4.º e seus parágrafos, tudo do Decreto 33.392 de 9 de março de 1953, ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara.

CAPÍTULO X

Multas

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

- I — Por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços: Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros);
- II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1.º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes do DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados, quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER variáveis de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI

Rescisão

24. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

25. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do DNER:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em medição, rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2.º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;
- c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência atendidas as condições deste edital, considerará-se a menor acréscimo ou a maior redução sobre os preços da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo do DNER em 18 de junho de 1964.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação, que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

30. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A Tabela de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964 atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Conservação, ou adquirida no Serviço de Documentação do DNER.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Conservação para os esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5.º, capítulo I, alíneas b, c, d, e, fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1964. — Eng.º Leuro Diniz Gonçalves Presidente da C.C.S.O.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA 15ª D.F.O.S. Nº 15-C4

Ata da reunião da Comissão de Recebimento de propostas para execução dos Serviços de retificação e revestimento da Sanga do Ficanha, na cidade de Tapera, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Edital nº 93-64, publicado no Diário Oficial nº 154, de 14 de agosto de 1964, página 2.039, Seção I, parte II.

As quinze (15) horas do dia nove (9) de setembro de um mil novecentos e sessenta e quatro (1964), na sede do 15º Distrito, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento à Rua Washington Luiz, oitocentos e quinze (815), reuniu-se a Comissão composta dos seguintes membros: Presidente — Engenheiro Telmo Thompson Flores — Chefe do Distrito; Dr. Paulo Melo Borges — Procurador; Engenheiro Leopoldino Aguiar Borges — Chefe do Serviço Técnico Distrital; Engenheiro Marcos Barth — Chefe da Seção de Saneamento Rural (STD-1) e José Luís Cardozo Sobral — Chefe do Serviço Administrativo Distrital, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Sr. Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento e exame dos envelopes especificados no Edital nº 93-64, da concorrência pública para execução dos serviços de retificação e revestimento da Sanga do Ficanha, na cidade de Tapera, Estado do Rio Grande do Sul, publicado no Diário Oficial nº 154, de 14 de agosto de 1964, página 2.039, Seção I, Parte II.

A seguir, o Sr. Presidente procedeu à abertura do envelope nº 1 (um), das firmas concorrentes e, após o seu despacho favorável no requerimento de que trata o citado envelope, o devolveu ao representante autorizado de cada firma concorrente para que promovesse o depósito da caução, na forma do prescrito no 3º (terceira) condição do Edital em referência.

As quinze horas e trinta minutos (15.30), entregues as guias do depósito de cauições efetuadas pelos representantes legais das firmas, o Sr. Presidente na conformidade do que estipula a 5ª (quinta) condição do Edital nº 93-64, procedeu a abertura do envelope nº 2, tendo sido, logo após, efetuada a inscrição dos concorrentes em livro próprio visto se achar em ordem a documentação apresentada e não ter havido reclamação alguma por parte dos presentes.

Logo, a seguir, o Sr. Presidente dando cumprimento ao que dispõe a 7ª condição, processou imediatamente a abertura do envelope nº 3 rubricando e fazendo com que os membros da Comissão e concorrentes também rubricassem a documentação apresentada.

As propostas em resumo foram as seguintes:

Sociedade da Terraplenagem e Pavimentação Ltda. — Preço total da

obra; Cr\$ 75.339.200,00 (setenta e cinco milhões, trezentos e trinta e nove mil e duzentos cruzeiros). Prazo para execução dos serviços: 300 (trezentos) dias corridos.

Cobrasul Construtora de Obras Ltda. — Preço total da obra: Cr\$ 73.283.480,00 (setenta e três milhões, duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros). Prazo para execução dos serviços: 300 (trezentos) dias corridos.

Nada mais havendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos (15.45), autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Pólo Alegre, 9 de setembro de 1964. — José Luis Cardozo Sobral, — Engenheiro Teimo Thompson Flores. — Paulo Melo Borges, Procurador. — Eng.º Leopoldino A. Borges, Vogal. — Eng.º Marcos Baril, Vogal.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

Delegacia em Brasília

AVISO AS EMPRESAS

O Delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários — I A P C — em Brasília — Distrito Federal, em cumprimento ao Ato Normativo nº 14 do D N P S, avisa às entidades vinculadas a este Instituto que, na conformidade do disposto nos arts. 7º e 8º da Lei número 4.357, de 17 de julho de 1964, as dívidas ficarão sujeitas a correção de seus valores, inclusive juro, e multas, segundo as variações do poder aquisitivo da moeda nacional, de acordo com a tabela a ser elaborada pelo Conselho Nacional de Economia, se não forem liquidadas nos prazos e nas formas a seguir:

I — até o dia 14 de novembro próximo futuro, as de valor inferior a Cr\$ 500.000,00;

II — em duas prestações mensais e iguais até 15 de outubro e 15 de novembro próximo futuro, as de valor entre Cr\$ 500.000,00 e Cr\$ 600.000,00;

III — em, no máximo de 20 parcelas, iguais e sucessivas de valor não inferior a Cr\$ 300.000,00 cada uma, a primeira até 15 de outubro próximo futuro e as demais até igual data dos meses subsequentes, quando o débito for de valor superior a Cr\$ 600.000,00.

Os débitos liquidados no prazo de noventa dias a contar da data da mencionada lei, gozarão da redução de 50% do valor das multas respectivas.

A correção monetária a que se refere a citada lei, abrange todos os débitos não recolhidos nos prazos supra indicados, inclusive os ajuizados, não garantidos por depósitos em dinheiro.

As pessoas jurídicas, enquanto estiverem em débito com este Instituto, por falta de recolhimento de suas contribuições no prazo legal, não poderão, sob as penas da lei, distribuir quaisquer bonificações a seus acionistas, dar ou atribuir participação de lucros a seus sócios ou quotistas, bem como a seus diretores e demais membros dos órgãos dirigentes, fiscais ou consultivos. — Raul Glycério, Delegado.

Dias: 16 e 18-9-64.
(Nº 22.778 — 11-9-64 — Cr\$ 4.998.00)

EDITAL

Concorrência Pública para construção de um posto de gasolina a rua São Francisco Xavier 739-741, Estado da Guanabara.

Re ordem do Sr. Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários, faço público e dou ciência aos interessados, que, nesta data, fica aberta concorrência pública para o fim acima indicado, perante a Comissão da Concorrência, instalada no 7º andar do Edifício na rua México nº 128, será realizada às 15 horas do décimo quinto dia consecutivo após a publicação do presente edital no Diário Oficial com a integral observância das condições estabelecidas neste edital e das fixadas na legislação vigente, especialmente no Título VII do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União.

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para que os interessados possam tomar parte na concorrência, deverão obrigatoriamente cautionar na Tesouraria do Instituto, mediante guia fornecida pelo Presidente da Comissão até as 14 horas do dia anterior ao indicado para realização da mesma, a importância de Cr\$ 60.000,00 em moeda corrente do país, ou em apólice da dívida pública ou em obrigações de guerra, caução essa que garantirá a sua presença, bem como apresentação da sua proposta e a ratificação da firmeza da mesma, até a assinatura do respectivo contrato. Sem a comprovação dessa caução o interessado não poderá concorrer.

II — Da Sessão Pública de Julgamento da Idoneidade, Recebimento e Abertura das Propostas

2ª Condição — No dia e hora fixados neste edital, reunirá em sessão pública a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos interessados e do recebimento e abertura das respectivas propostas, Comissão que será presidida pelo Sr. Luiz Fernando Palhares, tendo como demais membros os Srs. engenheiro Osmar de Castro e servidora Coralina Franco. Os interessados poder-se-ão fazer representar no ato da concorrência por um dos seus sócios ou procuradores devidamente credenciados.

3ª Condição — Instalados os trabalhos da Comissão e na presença dos interessados que comparecerem, cada um deverá entregar ao Presidente da Comissão, primeiramente a guia provando ter sido feita a caução prevista na primeira condição e em seguida dois envelopes, contendo um os documentos relativos à idoneidade e outro os da proposta. Os envelopes deverão ser entregues fechados e conter, respectivamente, cada um os seguintes esclarecimentos: "Documentos de idoneidade", "Documento, sobre a proposta", "Indicação do concorrente". Comissão de julgamento da Concorrência pública para construção de um posto de gasolina na Rua São Francisco Xavier 739-741. Em primeiro lugar serão abertos os envelopes relativos à comprovação da idoneidade, sendo "inimline" desclassificados, os interessados que não tenham apresentado todos os documentos exigidos neste edital.

4ª Condição — Aos interessados será lícito reclamar contra a inclusão ou exclusão de qualquer outro da lista de idoneidade desde que o faça, desde logo, mediante comprovação bastante e imediata dos fatos que alegarem.

5ª Condição — Verificada a idoneidade dos interessados, serão em seguida abertos os envelopes sobre as propostas que serão lidas diante de todos os interessados cujas idoneidades tenham sido aceitas. Cada um rubricará, folha por folha, as propostas dos demais em presença do Presidente da Comissão que por sua vez as autenticará com a sua rubrica.

6ª Condição — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata circunstanciada, na qual se mencionará todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

7ª Condição — Antes de qualquer decisão sobre o resultado da concorrência, a Comissão organizará um quadro discriminativo, com os nomes dos interessados e os preços propostos, para que seja afixado na sala em que se realizou a concorrência, bem como qualquer aviso que a ela se refira.

O quadro, como qualquer aviso, será publicado no Diário Oficial às expensas do concorrente aceito.

III — Da Idoneidade

8ª Condição — Os interessados, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar em forma legal e perfeita, os seguintes documentos:

a) prova de ter lido a caução de que trata este edital;

b) prova da existência legal da firma, comprovada não só por certidão do contrato social com as devidas alterações, se tiver havido, como também, pelo registro feito no órgão oficial competente;

c) certidão de que trata o artigo 362 do Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), relativa a firma e referente à nacionalização do trabalho;

d) certidões negativas sobre qualquer débito da firma com relação ao imposto de renda e dos impostos e taxas, Federais, Estaduais e Municipais;

e) quitação do imposto de localização do corrente exercício;

f) quitação do imposto de indústria e profissão do corrente exercício;

g) quitação do imposto sindical, da firma, do Engenheiro responsável e dos seus empregados;

h) prova de que a firma está inteiramente quite com a Instituição de previdência social a que estiver sujeita, ex vi do artigo 253 do Decreto número 48.959-A, de 19.9.1960 e da Portaria MTIC 229, de 22 de outubro de 1960;

i) prova de ter um profissional diplomado e responsável pela firma e estar o mesmo registrado na CREA;

j) prova de quitação com a C.R.E.A. da firma e de engenheiro responsável, acompanhada de uma certidão negativa provando a inexistência de qualquer penalidade;

k) prova de ter realizado o seguro de acidentes do trabalho, na forma do artigo 8º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 18.809, de 5 de julho de 1945;

l) prova de recolhimento e quitação com o SENAI, SENAC, SESI e LBA;

m) documentos de idoneidade financeira da firma, fornecidos em data recente por estabelecimentos bancários com firmas reconhecidas;

n) documentos de idoneidade técnica, constituídos por comprovantes hábeis de obras de grande vulto, já executadas a contento dos proprietários;

o) prova liberatória fornecida pela Comissão Estadual do Ensino Primário, comprovando o cumprimento do Decreto nº 50.423, de 8-4-61 que regulamentou o inciso III do art. 168 da Constituição Federal.

IV — Das Propostas

9ª Condição — Serão sumariamente excluídas as propostas que não forem apresentadas devidamente datadas e assinadas em 4 (quatro) vias, a primeira selada de acordo com a lei, contendo o preço global em algarismos e por extenso, que o interessado oferece bem como os preços parciais de cada serviço, acompanhada de uma relação dos preços unitários de todos os materiais que serviram de base à composição do preço proposto a fim de ter o Instituto base para qualquer alteração para mais ou para menos no preço de execução.

10ª Condição — O prazo máximo para a conclusão dos serviços ora postos em concorrência não poderá exceder de 60 (dias) consecutivos.

11ª Condição — As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, borrões ou omissão e conter a declaração expressa do prazo de 90 (noventa) dias para a validade da proposta e que se submete a todas as condições deste edital, assumindo a exclusiva responsabilidade pela execução dos serviços postos em concorrência e que serão executados inteiramente de acordo com as plantas e especificações fornecidas pela Divisão de Engenharia do Instituto e as normas brasileiras de construção, como submetendo-se e aceitando a Fiscalização do Instituto, até a conclusão dos trabalhos.

12ª Condição — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem oferecimento de uma redução sobre o preço da proposta de maior valor, ou que pretendam estabelecer forma de pagamento fora do quadro esquemático a ser elaborado pela Divisão de Engenharia do Instituto.

V — Da Adjudicação

13ª Condição — Após a organização e exame do processo originário da concorrência e se nenhuma irregularidade for verificada, será o processo com o relatório da respectiva comissão submetido à apreciação do Sr. Presidente do Instituto a quem caberá julgar as propostas e adjudicar os serviços do interessado que apresentou a proposta em melhores condições de preço e prazo para a execução dos serviços.

14ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas a Comissão relatará esta circunstância para que se dê obediência ao que estabelecem os artigos 742 e 758 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

15ª Condição — Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato dentro do prazo fixado neste edital poderá a adjudicação, a juízo do Sr. Presidente do Instituto, ser feita aos demais proponentes pela ordem da classificação, desde que não seja ultrapassado o limite da verba que atenderá ao pagamento da despesa ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VI — Do Contrato

16ª Condição — O adjudicatário deverá assinar o contrato dentro do prazo de (7) dias, contados da data em que, examinado o mesmo pelo C. Fiscal como prescreve o inciso XI do artigo 362, do Dec. 48.959-A, de 19 de setembro de 1960 se obrigará ao fiel cumprimento da sua proposta.

17ª Condição — Se dentro desse prazo, o adjudicatário não comparecer para assinar o contrato, perderá a caução de que trata a condição primeira deste edital.

18ª Condição — As condições estabelecidas neste edital e no Regulamento Geral de Contabilidade Pública farão parte complementar do contrato, para que produza os seus efeitos de direito.

19ª Condição — Em se tratando de uma concorrência pública, não assistirá a firma contratante o direito de pedir, seja qual for o fundamento, qualquer reajustamento de preço, salvo nas ocorrências previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, excluídos, todavia, dessa ressalva todos os impostos e taxas e demais despesas que se relacionem com o objeto da concorrência, os quais correrão por conta exclusiva do contratante, que não terá também o direito de pedir que lhe seja paga qualquer quantia por adiantamento.

20ª Condição — A firma contratante deverá dar início ao serviço, den-

do prazo de 5 (cinco) dias, após receber comunicação para tal fim.

21ª condição — No ato da assinatura do contrato, o concorrente cuja proposta for aceita, deverá apresentar o recibo da Tesouraria Geral, à Rua México nº 128, provando ter efetuado o depósito da importância a importância exata de 10% (dez por cento) do valor da proposta e, no decorrer das obras, será descontada das faturas que forem pagas a percentagem de 5% (cinco por cento), de modo que a caução, para garantia da execução do contrato, perfaz a importância ext. de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

22ª condição — O pagamento à firma contratante será feito, depois de se pronunciar, por escrito, o Engenheiro Fiscal do Instituto, de acordo com o andamento das obras e serviços realmente executados e na forma do esquema que será organizado pela Divisão de Engenharia do Instituto, fiscalização que, em hipótese alguma, eximirá o contratante das responsabilidades previstas no Código Civil.

23ª condição — O contratante será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e trabalhista, e a respeito todas as leis que nele interfiram, decorrendo todas as despesas do trabalho noturno, se os executar, por sua conta exclusiva, qualquer dano que, em virtude da execução dos serviços, for causado ao Instituto ou a terceiros, não só com relação à propriedade como a pessoas e responderá pela execução dos trabalhos, seja por ato próprio, seja por ato dos seus operários ou prepostos, mesmo depois da sua entrega, desde que a causa dos prejuízos resulte dos mesmos trabalhos.

24ª condição — Para o recebimento da obra, o contratante terá de apresentar a certidão do "habite-se" da construção, e retirar todo o equipamento, maquinaria ou sobre o material, de forma que o canteiro da obra e o Edifício estejam inteiramente limpos, bem como refazer os trabalhos que forem impugnados pela Fiscalização do Instituto, no prazo por ela fixado, sob pena de multa diária de Cr\$ 2.000,00.

25ª condição — O contratante fica obrigado a registrar, por sua conta, o contrato no Registro de Títulos e Documentos, na forma do disposto no art. 133 do Código Civil e a entregar o original devidamente registrado no I. A. P. C., bem como a fazer o seguro do Edifício, na proporção do valor das importâncias recebidas, de acordo com o esquema estabelecido na 22ª condição.

26ª condição — A execução da obra será feita pelo regime de empreitada global, sendo de responsabilidade do contratante as fundações, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, instalações, transporte e mão-de-obra com operários especializados ficando o Instituto com o direito de, quando for de seu exclusivo interesse, fornecer os materiais que julgar convenientes. Neste caso, o valor desses fornecimentos serão automaticamente deduzidos a favor do Instituto, de acordo com os preços unitários constantes da proposta.

VII — Da Caução

27ª condição — Os interessados inscritos, pela forma prevista na primeira condição deste edital, perderão, a favor do Instituto, a caução depositada, se não comparecerem ao ato da concorrência.

28ª condição — A caução referida na primeira condição somente poderá ser levantada, tanto pelo interessado aceito, como pelos demais que comparecerem, após a assinatura do contrato, excetuando-se as firmas des-

classificadas na concorrência, cuja caução será restituída, mediante requerimento dirigido ao Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio.

29ª condição — A caução, feita para garantir a execução do contrato, responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia equivalente às multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

30ª condição — Esta caução só poderá ser levantada após a entrega dos serviços concluídos, com integral observância do disposto, na 24ª condição deste edital e aceitação dos mesmos pelo Engenheiro Fiscal do Instituto, ouvido o Sr. Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, na Administração Central, não ficando, entretanto, o contratante isento das responsabilidades estabelecidas no artigo 1.245, do Código Civil.

VIII — Das Penalidades

31ª condição — O interessado adjudicatário que se negar a assinar o contrato, ficará sujeito ao cancelamento da sua idoneidade por proposta do Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, e impedido de se inscrever em qualquer outra concorrência do Instituto.

32ª condição — Será aplicada a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por dia que exceder ao prazo contratual, multa que será elevada ao dobro, toda vez que o atraso da obra exceder a 15 (quinze) dias, consecutivos ou interpolados, ou no caso de reincidência numa mesma cláusula contratual.

33ª condição — Quando o total das multas, impostas e mantidas, atingir a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da caução efetivamente prestada, será o contrato automaticamente rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização.

34ª condição — Todas as penalidades serão impostas administrativamente pelo Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, mediante proposta do Engenheiro Fiscal do Instituto, independente de ação ou interposição judicial, cabendo, entretanto, recurso, sem efeito suspensivo, para o Presidente do Instituto, dentro do prazo de 3 (três) dias, mediante prévio recolhimento da multa, para que o recurso possa subir à consideração daquela autoridade.

35ª condição — Caberá ao Engenheiro designado pelo Instituto resolver quaisquer dúvidas relativas à execução do contrato, podendo o contratante formular por escrito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas para o devido pronunciamento do Sr. Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio.

IX — Da Rescisão do Contrato

36ª condição — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interposição judicial, quando:

- a) o contratante não iniciar os trabalhos o prazo estipulado;
- b) em se tratando de firma, se estiver a falir, entrar em concordata ou se dissolver, ou manifestar impossibilidade de cumprir regularmente as obrigações assumidas;
- c) se o contratante transferir no todo, ou em parte o contrato, sem prévia anuência do Sr. Presidente do Instituto;

d) se não forem observadas as plantas, especificações, qualidade do material empregado e demais condições contratuais, após a advertência por escrito da fiscalização, ou comprovação má-fé;

e) se verificar inadimplemento de qualquer das condições do contrato;

f) se as multas aplicadas atingirem o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da importância da caução já realizada, para garantia da execução do contrato;

g) se for suspensa a execução de qualquer serviço que se faça necessário ao desenvolvimento da obra, por prazo superior a 20 (vinte) dias, consecutivos ou interpolados;

h) se não for atendida qualquer exigência ou dificuldade mais ampla ação da Fiscalização do Instituto.

37ª condição — Fica reservado ao Instituto o direito de rescindir o contrato, desde que a firma contratante infrinja qualquer das cláusulas contratuais e, neste caso, serão avaliados e pagos os trabalhos feitos com perfeição, e ainda não pagos, podendo o Sr. Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, quando apuradas irregularidades que denunciem dolo ou má-fé, declarar inidônea a firma contratante para transacionar com o Instituto, podendo ser comunicado tal ocorrência aos demais Institutos de Previdência e entidades autárquicas para os devidos efeitos de direitos, além de responder o contratante por perdas e danos que causar ao Instituto.

X — Diversos

38ª condição — No interesse da Administração fica reservado ao Presidente do Instituto a faculdade de anular a concorrência, se os preços oferecidos forem encontrados na praça 10% (dez por cento) mais baratos que os propostos na forma do artigo 740, do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, não cabendo por este motivo, aos concorrentes, direito a qualquer reclamação ou indenização, como também se o Conselho Fiscal não homologar a adjudicação.

39ª condição — As firmas licitantes, mediante o pagamento da quantia de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), fornecerá a cada um dos interessados uma cópia completa das plantas que constituem o projeto e as especificações dos serviços postos em concorrência.

40ª condição — A comissão da concorrência atenderá nos dias úteis, até à véspera da concorrência, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, todos os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência ou dúvidas sobre a confecção das suas propostas, para que com qualquer justificativa de dúvida, possam nela se inscrever.

Brasília, 14 de setembro de 1964.
— Raul Glycero, Delegado.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Delegacia em Brasília

AVISO AOS SEGURADOS

A Chefia do Serviço de Benefícios avisa aos segurados que deixaram de contribuir há 12 (doze) meses seguidos e que se interessem em conservar sua qualidade de segurado, que compareçam à Secretaria do Serviço, no Setor de Autarquia, 4º andar, imprerivelmente até 31 de outubro do corrente ano, a fim de requererem para contribuir em dobro.

Brasília, 16 de setembro de 1964. — Neusa Labatère, responde p/Expediente do Serviço de Benefícios.

SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

(Aprovada na Sessão de 13-12-63).

PREÇO: CR\$ 500,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

PREÇO DESTA NÚMERO: CR\$ 10,00